



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

# Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989-ANO XXXII-DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4869-PALMAS, QUARTA-FEIRA, 09 DE DEZEMBRO DE 2020 (DISPONIBILIZAÇÃO)

<b>SEÇÃO JUDICIAL</b> .....	<b>2</b>
2ª CÂMARA CÍVEL.....	2
1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....	6
PUBLICAÇÕES PARTICULARES .....	27
<b>SEÇÃO ADMINISTRATIVA</b> .....	<b>28</b>
DIRETORIA ADMINISTRATIVA.....	28
CENTRAL DE COMPRAS.....	28
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO .....	29
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS .....	30
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS .....	32
ESMAT .....	38

**SEÇÃO JUDICIAL**  
**2ª CÂMARA CÍVEL**  
**SECRETÁRIO: CARLOS GALVÃO CASTRO NETO**  
**Intimações de acórdãos**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000629-35.2019.8.27.2732/TO**

RELATORA: JUÍZA SILVANA MARIA PARFIENIUK

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS (AUTOR)

APELADO: MEDRADO E FERREIRA LTDA. (RÉU)

**ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

**EMENTA:** APELAÇÃO. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO FISCAL. SATISFAÇÃO DA OBRIGAÇÃO APÓS O AJUIZAMENTO E CITAÇÃO. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS. RECURSO PROVIDO. 1. A sentença recorrida laborou em equívoco ao extinguir a execução fiscal com base na satisfação da obrigação tributária – artigo 924, inciso II, do CPC, porém sem condenar a empresa executada ao pagamento dos honorários advocatícios, o que subverte o princípio da causalidade e afronta o disposto no artigo 85, § 1º, do CPC. 2. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que são devidos honorários advocatícios pela parte executada à Fazenda Pública na hipótese de a execução fiscal ser extinta em decorrência do pagamento extrajudicial do crédito tributário, realizado posteriormente ao ajuizamento do feito, ainda que efetuado antes da citação da contribuinte. Precedentes 3. Recurso provido.

**ACÓRDÃO:** A Egrégia 3ª Turma da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao apelo estatal, a fim de reformar a sentença recorrida para condenar a executada/apelada ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência fixados em 10 % sobre o valor atualizado da execução fiscal, nos termos do voto da Relatora. Votaram acompanhando a Relatora o Desembargador Eurípedes Lamounier e o Juiz Jocy Gomes de Almeida. Representou a Procuradoria Geral de Justiça nesta Instância a Promotora Cynthia Assis de Paula. Palmas, 25 de novembro de 2020.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0028782-29.2019.8.27.0000/TO**

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0000061-28.2014.8.27.2721/TO

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA

APELANTE: MUNICÍPIO DE GUARÁI

1º APELADO: MUNICÍPIO DE COLMÉIA - ESTADO DO TOCANTINS/TO

ADVOGADO: HERNANI DE MELO MOTA FILHO OAB/TO 05175B

2º APELADO: SEBASTIÃO PADIA DOS REIS

3º APELADO: DIVINA MARIA DOS REIS

**ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA. DECLARAÇÃO INCIDENTAL DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI ESTADUAL. POSSIBILIDADE. ALTERAÇÕES DOS LIMITES TERRITORIAIS DE MUNICÍPIOS. HIPÓTESE DE DESMEMBRAMENTO. INEXISTÊNCIA DE CONSULTA PRÉVIA À POPULAÇÃO ATINGIDA. INOBSERVÂNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGISLATIVO. OFENSA AO § 4º DO ARTIGO 18 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. É perfeitamente cabível a declaração de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo de forma incidental pelo magistrado de origem, pois o controle de constitucionalidade difuso é caracterizado por permitir que todo e qualquer juiz ou tribunal possa realizar, no caso concreto e até de ofício, a análise sobre a compatibilidade da norma infraconstitucional com a Constituição Federal. 2. A subtração de parte do território de um município substantiva desmembramento, seja quando a porção desmembrada passe a constituir o espaço de nova entidade municipal, seja quando for somada ao território de município preexistente. 3. Se a norma estadual alterou limites territoriais de Municípios sem observar o devido processo legislativo nos moldes preconizados pela Constituição da Federal, já que não houve prévio plebiscito às populações interessadas, a declaração incidental de sua inconstitucionalidade é medida que se impõe. 4. Recurso conhecido e não provido.

**ACÓRDÃO:** A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo incólume a sentença de primeiro grau, consequentemente, majoro os honorários advocatícios para 15% (quinze por cento), por força do artigo 85, §11, do Código de Processo Civil, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 25 de novembro de 2020.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010527-37.2020.8.27.2700/TO**

RELATOR: JUÍZA SILVANA MARIA PARFIENIUK

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

AGRAVADO: FRANCISCO ENES PINHEIRO ALVES - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS - ME

**ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. CITAÇÃO POR EDITAL. AUSÊNCIA DE ESGOTAMENTO DAS TENTATIVAS DE LOCALIZAR O DEVEDOR. NULIDADE RECONHECIDA. DECISÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. O artigo 8º da Lei nº 6.830/80 estabelece que na execução fiscal a citação do

executado se dará por correio, por oficial de justiça ou por edital. 2. O STJ editou a súmula 414 estabelecendo que "A citação por edital na execução fiscal é cabível quando frustradas as demais modalidades". 3. A Primeira Seção do STJ, competente para julgar matéria tributária, confere interpretação extensiva à súmula 414/STJ e, no seu entender, o referido enunciado sumular deve abarcar a situação em que a inexecução da citação por oficial de justiça estiver relacionada com a ausência das diligências necessárias à persecução do devedor. 4. Para determinar a citação por edital, de menor efetividade e maior custo para a máquina judicial, é necessário o exaurimento das diligências que precedem a citação por oficial de justiça -Resp. 1.050.314/RJ, julgado em 09/05/2017. 5. Na espécie, sem que fossem esgotadas as tentativas de localização de endereço válido dos devedores, foi realizada a citação por edital, medida que não se amolda à súmula 414/STJ. 6. Recurso conhecido e não provido.

**ACÓRDÃO:** A Egrégia 3ª Turma da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO para manter a decisão agravada. Deixa-se de aplicar o disposto no art. 85, § 11 do CPC tendo em vista a ausência de fixação de honorários sucumbenciais na decisão agravada, nos termos do voto da Relatora. Votaram acompanhando a Relatora o Desembargador Eurípedes Lamounier e o Juiz Jocy Gomes de Almeida. Representante da Procuradoria Geral de Justiça, Promotora Cynthia Assis de Paula. Palmas, 25 de novembro de 2020.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0011029-73.2020.8.27.2700/TO**

RELATORA: JUÍZA SILVANA MARIA PARFIENIUK

AGRAVANTE: FARIAS E SILVA LTDA

ADVOGADO: CARLOS MÁRCIO RISSI MACEDO (OAB GO022703)

AGRAVADO: SUP. MASTER EIRELI

**ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA CAUTELAR EM CARÁTER ANTECEDENTE. PEDIDO DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. ENCERRAMENTO IRREGULAR. NÃO CONFIGURAÇÃO DE ABUSO DE DIREITO OU DESVIO DE FINALIDADE. REQUISITOS NÃO DEMONSTRADOS. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Para que ocorra a desconsideração da personalidade jurídica de uma empresa, de modo que o patrimônio dos sócios dessa empresa possa ser atingido por obrigações da sociedade empresária, é preciso que esteja presente o pressuposto legal do abuso da sua personalidade jurídica, seja pela confusão patrimonial, seja pelo desvio de sua finalidade, conforme disposto no art. 50 do Código Civil. 2. A desconsideração da personalidade jurídica possui caráter excepcional e somente pode ser decretada após a análise, no caso concreto, da existência de vícios que configurem abuso de direito, caracterizado por desvio de finalidade ou confusão patrimonial, requisitos que não se presumem em casos de dissolução irregular ou de insolvência. 3. No caso, a atitude supostamente praticada pela agravada, segundo o agravante, de tentativa de fugir do adimplemento de sua obrigação mediante encerramento das atividades e esvaziamento do patrimônio da empresa, somada ao fato de que foi localizado imóvel de propriedade do representante legal da requerida (o sócio cujo patrimônio se pretende atingir) com o qual este auferia renda através de aluguel, não caracteriza, por si só, desvio de finalidade ou confusão patrimonial, bem como não configura fraude à execução, algo que é suporte para que haja a desconsideração da personalidade jurídica pretendida. 4. Recurso conhecido e não provido.

**ACÓRDÃO:** A Egrégia 3ª Turma da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo, na íntegra, a decisão agravada, nos termos do voto da Relatora. Votaram acompanhando a Relatora o Desembargador Eurípedes Lamounier e o Juiz Jocy Gomes de Almeida. Representante da Procuradoria Geral de Justiça, Promotora Cynthia Assis de Paula. Palmas, 25 de novembro de 2020.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010527-37.2020.8.27.2700/TO**

RELATOR: JUÍZA SILVANA MARIA PARFIENIUK

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

AGRAVADO: FRANCISCO ENES PINHEIRO ALVES - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS - ME

**ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. CITAÇÃO POR EDITAL. AUSÊNCIA DE ESGOTAMENTO DAS TENTATIVAS DE LOCALIZAR O DEVEDOR. NULIDADE RECONHECIDA. DECISÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. O artigo 8º da Lei nº 6.830/80 estabelece que na execução fiscal a citação do executado se dará por correio, por oficial de justiça ou por edital. 2. O STJ editou a súmula 414 estabelecendo que "A citação por edital na execução fiscal é cabível quando frustradas as demais modalidades". 3. A Primeira Seção do STJ, competente para julgar matéria tributária, confere interpretação extensiva à súmula 414/STJ e, no seu entender, o referido enunciado sumular deve abarcar a situação em que a inexecução da citação por oficial de justiça estiver relacionada com a ausência das diligências necessárias à persecução do devedor. 4. Para determinar a citação por edital, de menor efetividade e maior custo para a máquina judicial, é necessário o exaurimento das diligências que precedem a citação por oficial de justiça -Resp. 1.050.314/RJ, julgado em 09/05/2017. 5. Na espécie, sem que fossem esgotadas as tentativas de localização de endereço válido dos devedores, foi realizada a citação por edital, medida que não se amolda à súmula 414/STJ. 6. Recurso conhecido e não provido.

**ACÓRDÃO:** A Egrégia 3ª Turma da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO para manter a decisão agravada. Deixa-se de aplicar o disposto no art. 85, § 11 do CPC tendo em vista a ausência de fixação de honorários sucumbenciais na decisão agravada, nos termos do voto da Relatora. Votaram

acompanhando a Relatora o Desembargador Eurípedes Lamounier e o Juiz Jocy Gomes de Almeida. Representante da Procuradoria Geral de Justiça, Promotora Cynthia Assis de Paula. Palmas, 25 de novembro de 2020.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0008805-65.2020.8.27.2700/TO**

RELATORA: JUÍZA SILVANA MARIA PARFIENIUK

AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO: MAURICIO CORDENONZI (OAB TO02223B)

ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO (OAB TO01334A)

ADVOGADO: DANILO AMÂNCIO CAVALCANTI (OAB GO029191)

ADVOGADO: FERNANDA RAMOS RUIZ (OAB TO001965)

ADVOGADO: PAULO BELI MOURA STAKOVIK JÚNIOR (OAB TO004735)

AGRAVADO: ANDRE CORDEIRO DOS REIS

**ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO. PEDIDO DE BLOQUEIO DE ATIVOS VIA BACENJUD. SEMOVENTES DADOS EM GARANTIA CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU. ALIENADOS PELO EXECUTADO. ART. 835, § 3º, CPC. FLEXIBILIZAÇÃO. POSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. De acordo com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, a preferência de que a penhora recaia sobre a coisa dada em garantia, prevista no art. 835, § 3º do CPC, é relativa, devendo tal regra ser afastada quando constatada situação excepcional, notadamente se o bem dado em garantia real se apresenta impróprio ou insuficiente para a satisfação do crédito da parte exequente - AgInt no AREsp 1389406/RS, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 24/08/2020. 2. No caso concreto, restou certificado no evento 35 que o executado André Cordeiro dos Reis afirmou ter vendido os bens dados em garantia. Portanto, os bens dados em garantia real deixaram de se prestar a esse fim, circunstância que, a meu ver, se enquadra na hipótese de flexibilização da regra prevista no art. 838, § 3º do CPC. 3. Sob essa perspectiva, concluo que a decisão interlocutória agravada deve ser reformada para que seja deferido o pedido de bloqueio de ativos financeiros do executado via Bacenjud, pois o executado, deliberadamente, se desfez dos bens que ele próprio deu em garantia cedular de primeiro grau. 4. Recurso conhecido e provido para reformar a decisão de evento 42 e deferir o pedido de bloqueio de ativos financeiros do executado via Bacenjud.

**ACÓRDÃO:** A Egrégia 3ª Turma da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao recurso para reformar a decisão de evento 42 e deferir o pedido de bloqueio de ativos financeiros do executado via Bacenjud, nos termos do voto da Relatora. Votaram acompanhando a Relatora o Desembargador Eurípedes Lamounier e o Juiz Jocy Gomes de Almeida. Representante da Procuradoria Geral de Justiça, Promotora Cynthia Assis de Paula. Palmas, 25 de novembro de 2020.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0006807-62.2020.8.27.2700/TO**

RELATORA: JUÍZA SILVANA MARIA PARFIENIUK

AGRAVANTE: GABRIEL ALVES COSTA

ADVOGADO: LEANDRO SOUZA DE OLIVEIRA (OAB TO006031)

1º AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS

2º AGRAVADO: MARIA LUCIA KAMEI MELO

ADVOGADO: THIAGO DE FREITAS PRAXEDES TO007362

3º AGRAVADO: GUILHERME ALVES COSTA

**ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. INDEFERIMENTO DA LIMINAR DE IMISSÃO DE POSSE. COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA NÃO REGISTRADO. PAGAMENTO DO PREÇO NÃO COMPROVADO. IMÓVEL REGISTRADO EM NOME DO AGRAVADO. ADJUDICADO A TERCEIRO CREDOR. AUSENTE A PROBABILIDADE DO DIREITO. ARTIGO 300 DO CPC. RECURSO IMPROVIDO. 1. O recurso não comporta provimento, porquanto o agravante não demonstrou a presença concomitante da probabilidade do direito e do perigo na demora – artigo 300, do CPC, sendo certo que o pedido liminar de imissão provisória na posse não pode se assentar em mero instrumento particular de compromisso de compra e venda (evento1 – CONTR5) que sequer foi registrado em cartório ou mesmo comprovado o pagamento do preço ajustado, em conformidade com o artigo 1.417 do Código Civil 2. De outro lado observa-se que o imóvel rural objeto da disputa foi adquirido e se encontra registrado em nome do agravado/GUILHERME ALVES DA COSTA, tendo sido gravado com garantia hipotecária mediante escritura de confissão de dívida em favor de SIDNEY DE MELO, conforme Certidão de Inteiro Teor expedida pelo CRI de Miranorte, sendo inclusive adjudicado definitivamente em favor do terceiro/credor. 3. Assim, ao contrário do que alude o agravante, a probabilidade do direito não restou demonstrada em seu favor, o que torna desprovido o exame do perigo na demora, posto que não pode haver tal perigo quando não está presente a fumaça do bom direito. 4. Recurso improvido.

**ACÓRDÃO:** A Egrégia 3ª Turma da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao presente recurso de agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora. Votaram acompanhando a Relatora o Desembargador Eurípedes Lamounier e o Juiz Jocy Gomes de Almeida. Representante da Procuradoria Geral de Justiça, Promotora Cynthia Assis de Paula. Palmas, 25 de novembro de 2020.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO (PROCESSO ORIGINÁRIO SIGILOSO) Nº 0019969-13.2019.8.27.0000/TO**

RELATORA: JUÍZA SILVANA MARIA PARFIENIUK

AGRAVANTE: HEBERT RIBEIRO ARAÚJO

ADVOGADO: CARLOS LEONARDO PEREIRA SEGURADO (OAB GO025558)

1º AGRAVADO: MARIA IGNEZ DIOGO MELO

2º AGRAVADO: GUSTAVO LAZZARINI MORETTI

**ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. LIMINAR DE MANUTENÇÃO DE POSSE INDEFERIDA. DECISÃO CONCISA E FUNDAMENTADA. NULIDADE AFASTADA. PROBABILIDADE DO DIREITO AUSENTE. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO INEXISTENTES. INCONFORMISMO COM O RESULTADO DO JULGAMENTO. PRETENSÃO INDEVIDA DE REDISCUTIR MATÉRIAS. RECURSO IMPROVIDO. 1. O recurso de embargos de declaração possui efeito vinculado e restrito, encontrando abrigo no artigo 1.022 do CPC e tendo por finalidade precípua a integração ou modificação do julgado omissivo, contraditório, obscuro ou que contenha erro material, não se prestando evidentemente para rediscussão de matérias. 2. A mera leitura das razões recursais revela que o embargante arrima a alegada omissão e contradição na assertiva de que as razões de decidir do acórdão embargado estão equivocadas, o que tecnicamente não configura qualquer dos vícios apontados, mas certamente denotam o inconformismo do embargante com o resultado do julgamento e a sua pretensão indevida de promover o rejuízo da causa através dos aclaratórios. 3. O acórdão embargado, integrado pelo seu voto condutor, decidiu de maneira clara e suficiente no sentido de que a decisão agravada, embora sucinta, abordou as matérias suscitadas e apresenta fundamento adequado, não havendo que se falar em nulidade processual, tampouco infração ao artigo 93, inciso IX, da CF e artigo 489, § 1º, inciso IV, do CPC, não se demonstrando a probabilidade do direito em favor do embargante. 4. Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:** A Egrégia 3ª Turma da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos Embargos de Declaração para manter inalterado o v. acórdão embargado, nos termos do voto da Relatora. Votaram acompanhando a Relatora o Desembargador Eurípedes Lamounier e o Juiz Jocy Gomes de Almeida. Representante da Procuradoria Geral de Justiça, Promotora Cynthia Assis de Paula. Palmas, 25 de novembro de 2020.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0005790-88.2020.8.27.2700/TO**

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA

AGRAVANTE: MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A

ADVOGADO: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB SP192649)

AGRAVADO: CALEBE GOMES VIEIRA

**ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. MANUTENÇÃO DO BEM NA COMARCA APÓS O QUINQUÍDIO POSTERIOR AO CUMPRIMENTO DA LIMINAR. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. POSSIBILIDADE DE RETIRADA DA COMARCA E ALIENAÇÃO DO VEÍCULO TÃO LOGO CONSOLIDADA A POSSE EM FAVOR DO CREDOR. ASTREINTES. FIXAÇÃO. PREVISÃO LEGAL. AGRAVO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Incorrendo o devedor fiduciário em mora e sendo o veículo apreendido judicialmente, inexistente previsão legal no sentido de que o bem deva ficar depositado na Comarca em que tramita o feito, tampouco quanto à necessidade de prévia autorização do Juízo para remoção do automóvel para outra localidade. 2. Vedação que deve perdurar apenas até o decurso do prazo de 05 (cinco) dias conferido ao devedor para quitação da integralidade do débito. 3. É cabível a aplicação de astreintes como instrumento de coerção ao cumprimento de decisões judiciais que imponham obrigação de fazer ou não fazer, isto é, a fim de possibilitar o alcance do resultado prático desejado, consoante exegese do art. 497, do CPC/15. 4. Recurso conhecido e parcialmente provido. Decisão reformada em parte.

**ACÓRDÃO:** A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao Agravo de Instrumento interposto, para reformar em parte a decisão vergastada a fim de permitir a retirada do veículo alienado da Comarca em caso de transcurso do quinquídio legal sem o pagamento da integralidade da dívida indicada na exordial, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 25 de novembro de 2020.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010446-88.2020.8.27.2700/TO**

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0001550-54.2019.8.27.2712/TO

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA

AGRAVANTE: RAIMUNDO CARVALHO DE SOUZA

ADVOGADO: ADALBERTO LUIZ RIBEIRO (OAB TO005184)

AGRAVADO: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A

**ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

INTERESSADO: JUIZ DE DIREITO - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS - ITAGUATINS

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO AVIADO PELO AUTOR. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CONTRATO BANCÁRIO. IDOSO/ANALFABETO. SUSPENSÃO POR FORÇA DE INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. NÃO CABIMENTO. MATÉRIA ATINENTE A POSSÍVEL FRAUDE BANCÁRIA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO REFORMADA. 1. Embora o autor da ação de origem seja pessoa idosa não é analfabeto, e a lide gira em torno de uma possível "fraude contratual" e não

discute requisitos de formalização do contrato, não comportando, portanto, a suspensão por força do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº. 0010329-83.2019.827.0000, em trâmite neste Tribunal de Justiça. 2. Nessa senda, deve haver a reforma da decisão agravada, e determinado o prosseguimento do feito originário, haja vista que a demanda não foi afetada pela ordem de suspensão do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº. 0010329-83.2019.827.0000. 3. Agravo conhecido e provido. Decisão reformada.

**ACÓRDÃO:** A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, CONHECER do recurso aviado, por estarem presentes os seus pressupostos e, no mérito, DAR PROVIMENTO ao agravo, para reformar a decisão agravada, e determinar o prosseguimento do feito originário, haja vista que a demanda não foi afetada pela ordem de suspensão do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº. 0010329-83.2019.827.0000, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 25 de novembro de 2020.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0011817-87.2020.8.27.2700/TO**

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

AGRAVANTE: FIAGRIL LTDA.

ADVOGADO: BRUNO ALEXANDRE DE OLIVEIRA GUTIERRES (OAB SP237773)

ADVOGADO: RANNIER FELIPE CAMILO (OAB MG130709)

AGRAVADO: PAULO CESAR DE FREITAS

**ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGENCIAS PARA LOCALIZAÇÃO DE BENS DO DEVEDOR. PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE CONSTATAÇÃO EM ENDEREÇO DO EXECUTADO. EXECUÇÃO QUE DEVE SE REALIZAR NO INTERESSE DO CREDOR. POSSIBILIDADE. RECURSO PROVIDO. Constatado o exaurimento de todos os outros meios possíveis para localização de bens do executado, torna-se admissível a expedição de mandado de constatação destinado a descrever os bens que guarnecem a residência/estabelecimento do devedor, não devendo a referida diligência ser confundida com aquelas destinadas a mera localização de endereço do devedor. Recurso provido.

**ACÓRDÃO:** A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto, para reformar a decisão agravada a fim de determinar a expedição de mandado de constatação, por meio do qual o oficial de justiça atribuído deverá descrever os bens que guarnecem o endereço TO 255, Monte do Carmo, KM 46/SN, Zona Rural, Porto Nacional/TO, nos termos do voto do(a) Relator(a).Palmas, 25 de novembro de 2020.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0008329-27.2020.8.27.2700/TO**

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA

AGRAVANTE: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB SP192649)

AGRAVADO: ALEX COELHO DE SOUZA

**ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. MANUTENÇÃO DO BEM NA COMARCA DURANTE O QUINQUÍDIO POSTERIOR AO CUMPRIMENTO DA LIMINAR. PREVISÃO LEGAL. ASTREINTES. FIXAÇÃO. POSSIBILIDADE. AGRAVO CONHECIDO E IMPROVIDO. DECISÃO MANTIDA. 1. A vedação de retirada do bem da Comarca deve perdurar apenas até o decurso do prazo de 05 (cinco) dias conferido ao devedor fiduciário para quitação da integralidade do débito, conforme previsão expressa do art. 3º, § 2º, do Decreto-Lei nº 911/1969. 2. É cabível a aplicação de astreintes como instrumento de coerção ao cumprimento de decisões judiciais que imponham obrigação de fazer ou não fazer, isto é, a fim de possibilitar o alcance do resultado prático desejado, consoante exegese do art. 497, do CPC/15. 3. Agravo conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:** A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao Agravo de Instrumento interposto, devendo ser mantida a decisão primeva por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 25 de novembro de 2020.

## **1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALVORADA**

### **1ª escrivania cível**

#### **Editais de intimações com prazo de 20 dias**

**EDITAL Nº 1860851 - Prazo: 20 (vinte) dias**

O Doutor FABIANO GONÇALVES MARQUES, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

INTIMA o requerido **RICARDO TORRES DIAS**, brasileiro, CPF/MF sob o nº. 039.091.521-12, atualmente com endereço incerto e não sabido, acerca da penhora de importâncias financeiras, efetivada em ativos financeiros do mesmo, junto a Caixa Econômica Federal, perfazendo um total de R\$300,00 (trezentos reais), nos autos da Ação de Reparação por danos materiais c/c

Indenização por danos morais em fase de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA n. 0000002-29.2016.827.2702 que lhe move LARA REIS DA SILVA BRENDA GLIA, em tramite perante esta Serventia Cível; ficando ciente para manifestar-se no prazo legal, sob pena dos valores serem liberados em favor da parte autora. E, para que não alegue ignorância, manda expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, aos 04/12/2020. Eu, Edivane T. Provenci Doneda, Técnica Judiciária o digitei e conferi. FABIANO GONÇALVES MARQUES, JUIZ DE DIREITO.

## **ARAGUAINA**

### **3ª vara cível**

### **Editais**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)**

O Senhor Alvaro Nascimento Cunha, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara Cível, se processam a ação de Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária, nº **0007748-28.2019.8.27.2706**, Chave nº **343440886719**, proposta por **BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.**, CNPJ: **07207996000150**, em desfavor de VICTOR ALVES MACHADO, CPF: 038.050.641-60, sendo o presente Edital para **INTIMAR** o Requerente, BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., CNPJ: 07207996000150, na pessoa do seu representante legal, para promover o andamento do feito, no prazo de 5 dias, sob pena de ser decretada a extinção do processo. (artigo 485, §1º do NCPC). Tudo de conformidade com os despachos a seguir transcritos: "DESPACHO 1 (ev. 38): Intime-se a parte autora pessoalmente por AR para promover o andamento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de ser decretada a extinção do processo (artigo 485, §1º do CPC). DESPACHO 2 (ev. 43): Intime-se por meio de edital. Prazo 30 dias." (Ass) Álvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte. Eu, Elias Mendes Carvalho, Diretor de Secretaria, que digitei. **ALVARO NASCIMENTO CUNHA** Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Doutor **ALVARO NASCIMENTO CUNHA**, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara Cível, se processam a ação **Execução de Título Extrajudicial** nº **0014101-21.2018.8.27.2706**, , Chave nº **655531628718** proposta por **BANCO BRADESCO S.A.** em desfavor de **LUCAS BARROS COELHO e LUCAS BARROS COELHO EIRELI - ME**, sendo o presente para 1º) **CITAR** os executados **LUCAS BARROS COELHO EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 21.033.321/0001- 62, e **LUCAS BARROS COELHO**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o n. 061.631.291-13, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para no prazo de três (03) dias, **PAGAR dívida exequenda no valor de R\$-76.299,97 (setenta e seis mil duzentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos)**, acrescido de juros, custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10%(dez por cento) sobre o valor do débito, verba esta que será reduzida pela metade em caso de pagamento integral no prazo de três (03) dias, sob pena de penhora. 2º) **INTIMAR** a mesma para, querendo, oferecer **EMBARGOS** no prazo de 15(quinze) dias. 3º) **CIENTIFICAR**, (o) a executado(a) de que: a) Em caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade; b) No prazo para embargos, poderá requerer o pagamento de 70% do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros até 1% (um por cento), se reconhecer a dívida do exequente e comprovar o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, mais custas e honorários de advogado (CPC, artigo 745-A), caso em que: 1- sendo a proposta deferida por este juízo, o exequente levantará a quantia depositada e serão suspensos os atos executivos, ficando o(a) executando(a) advertido de que, nesta hipótese o não pagamento de qualquer das prestações implicará, de pleno direito, o vencimento das subsequentes e prosseguimento do processo, com imediato início dos atos executivos, imposta ao executado multa de 10%(dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas e vedada a oposição de embargos; 2- sendo a proposta indeferida pelo juízo, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito. Tudo de conformidade com o respeitável despacho a seguir transcrito: "**Uma vez esgotados todos os meios de localização dos requeridos LUCAS BARROS COELHO e LUCAS BARROS COELHO EIRELI - ME, determino a citação por edital para apresentarem defesa no prazo de 15 dias, nos termos dos artigos 256, § 3º e 259, todos do Código de Processo Civil. Prazo de publicação 30 dias. Ademais, a carta precatória de citação de Cleiton Santana Coelho ainda não retornou. Assim, oficie-se ao Juízo Deprecado para a devolução da deprecata, devidamente cumprida, ou informar sobre seu andamento. Para tanto, deverá a escritania: 1- Enviar todos os anexos pertinentes à carta precatória expedida e o ofício pelo malote digital; 2- Juntar o recibo de envio no presente processo. Cumpra-se**". **ADVERTÊNCIA**: Em caso de revelia será nomeado curador especial. (Art.257,§ IV do NCPC). E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (13/03/2020). Eu, Vera Lucia Rodrigues de Almeida - Escrivã, em mutirão, que digitei e subscrevi.

## **Central de execuções fiscais** **Editais de citações com prazo de 30 dias**

### **EDITAL Nº 1855544 EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): **SILVANE MATOS DA SILVA - CPF/CNPJ nº: 005.166.151-90**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º **0029921-46.2019.8.27.2706**, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de **R\$ 3.207,03** (três mil, duzentos e sete reais e três centavos), representada pela **CDA nº 20190028602 e 20190028603**, datada de 10/10/2019, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: *"...4.2.1- Realizada as buscas e não sendo localizado endereço diverso da inicial e encerrado todos os meios de localização dos endereços do(s) executado(s), defiro desde logo, caso haja pedido, a expedição do Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as disposições do art. 8º, IV, da Lei de Execuções Fiscais"*. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de dezembro de 2020. Eu, **MAIKY LONARD MOREIRA SILVA**, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

### **EDITAL Nº 1854864 EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA a(s) executada(s): **CREUZA DE JESUS ABREU - CPF/CNPJ nº: 35825880178**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º **0028167-69.2019.8.27.2706**, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de **R\$ 3.826,34** (três mil, oitocentos e vinte e seis reais e trinta e quatro centavos), representada pela **CDA nº 20190028342**, datada de 10/10/2019, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: *"4.2- Não sendo localizado o executado no endereço indicado pela exequente na inicial, determino a busca de novos endereços nos sistemas disponíveis a este juízo, devendo o cartório realizar o ato citatório adequado ao caso, para proceder a citação do(s) executado(s). Cumpra-se. Araguaína, 26 de novembro de 2019. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito"*. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de dezembro de 2020. Eu, **AMAURI SOUSA MOURA**, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

### **EDITAL Nº 1850452 EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE CITAÇÃO**

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): **R CASSIANO DE OLIVEIRA - ME - CNPJ nº: 07547113000150**, na pessoa de seu representante legal, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º **0029293-57.2019.8.27.2706**, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de **R\$ 3.249,68** (três mil, duzentos e quarenta e nove reais e sessenta e oito centavos), representada pelas CDAs nº **20190027673 e 20190027674**, datada de 07/10/2019, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: *"4.2.1- Realizada as buscas e não sendo localizado endereço diverso da inicial e encerrado todos os meios de localização dos endereços do(s) executado(s), defiro desde logo, caso haja pedido, a expedição do Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as disposições do art. 8º, IV, da Lei de Execuções Fiscais; Cumpra-se. Araguaína, 04 de dezembro de 2019. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."* E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 03 dias do mês de dezembro de 2020. Eu, **AMAURI SOUSA MOURA**, Auxiliar Judiciário, que o digitei.



**EDITAL Nº 1850998 EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): JOAO GENULFO LIMA CATUABA - CPF/CNPJ n°: 00596132204, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0020755-87.2019.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 93.626,63 (noventa e três mil, seiscentos e vinte e seis reais e sessenta e três centavos), representada pelas CDAs n° 20190005151, 20190005152, 20190005153, 20190005154, 20190005155, 20190005156, 20190005157, 20190005158, 20190005159, 20190005160, 20190005161, 20190005162, 20190005163, 20190005164, 20190005165, 20190005166, 20190005167, 20190005168, 20190005169, 20190005170, 20190005171, 20190005172, 20190005173, 20190005174 e 20190005175 datada de 06/08/2019, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "4.2.1- Realizada as buscas e não sendo localizado endereço diverso da inicial e encerrado todos os meios de localização dos endereços do(s) executado(s), determino desde logo, a expedição do Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as disposições do art. 8º, IV, da Lei de Execuções Fiscais; Cumpra-se. Araguaína, 05 de setembro de 2019. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos .03 dias do mês de dezembro de 2020. Eu, AMAURI SOUSA MOURA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

**EDITAL DE CITAÇÃO (COM PRAZO DE 30 DIAS) Nº 1849928**

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): ROSILENE CARNEIRO DE SOUSA DIAS - CPF/CNPJ n°: 02186196778, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0024406-30.2019.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 4.332,16 (quatro mil, trezentos e trinta e dois reais e dezesseis centavos), representada pela CDA n° 20190026636, datada de 26/09/2019, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "4.2.1- Realizada as buscas e não sendo localizado endereço diverso da inicial e encerrado todos os meios de localização dos endereços do(s) executado(s), defiro desde logo, caso haja pedido, a expedição do Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as disposições do art. 8º, IV, da Lei de Execuções Fiscais; Cumpra-se. Araguaína, 14 de outubro de 2019. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 03 dias do mês de dezembro de 2020. Eu, AMAURI SOUSA MOURA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

**Às partes e aos advogados****Execução Fiscal Nº 0023645-04.2016.8.27.2706/TO**

AUTOR: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

RÉU: CONVENÇÃO BATISTA DO TOCANTINS

SENTENÇA(...) **Ante o exposto**, com base no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo EXTINTO o feito com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 57. Considerando o fato de ter a quitação do débito fiscal ocorrido após o ajuizamento desta demanda, condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Determino ao Cartório da Central de Execuções Fiscais que: Cientifique-se a exequente da presente ante a renúncia ao prazo recursal; Intime-se a parte executada da presente sentença; Promova-se a retirada de eventuais gravames existentes sobre bens de titularidade da parte executada; Caso seja interposto recurso de apelação: I) intime-se o apelado para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; II) apresentado recurso adesivo, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; III) após, remetam-se os autos ao e. TJTO, independentemente de juízo de admissibilidade (CPC, art. 1.010, § 3º), a ser realizado pelo relator do recurso (CPC, art. 932, III); Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular n° 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem com os documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa. Cumprida a determinação acima, PROMOVA-SE a baixa definitiva, e REMETA-SE o processo à COJUN – Contadoria Judicial Unificada para a cobrança das custas processuais nos termos do Provimento n. 09/2019/CGJUS/TO.

**Diretoria do foro**  
**Termos de ajustamento de conduta**

**Processo: SEI no 19.0.000039106-1**

ATA DE AUDIÊNCIA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de setembro de 2020, às 13h30min horas, na Sala de Audiências do Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína-TO, localizado na Avenida Filadélfia, no. 3.650 - Setor das Autarquias Estaduais, estando presentes os membros da Comissão de Elaboração de Termo de Ajustamento de Conduta, Ronaldo Araújo Pereira e Lanna Camelo Lima, sob a presidência do primeiro, conforme os termos da Portaria no 1.411/2020 Presidência/DF, de 04 de agosto de 2020, publicada no Placar do Fórum no dia 05 de agosto de 2020. Presente também a Servidora L. R, C, G - Técnica Judiciária, acompanhada do Advogado Fabiano Caldeira Lima OAB/TO 2493B, que ao final subscrevem. ABERTA A AUDIÊNCIA, em que pese o ato tenha sido designado para ser realizado por videoconferência em razão das medidas de segurança contra a Covid-19, considerou-se como sendo razoável a manifestação verbal da Servidora L R C. G de que a mencionada audiência poderia ser realizada presencialmente (observando as medidas de segurança do distanciamento social e uso de máscara), uma vez que na data e horário designada, estaríamos no Fórum para outras atividades. Após as formalidades legais o presidente da comissão esclareceu o objetivo do ato, qual seja, apresentar proposta de AJUSTAMENTO DE CONDUTA e, caso aceita, teria sua lavratura respaldada nos termos dos artigos 147 a 151 da Lei n. 1.818/2007, Em face disso, foi esclarecido que o presente procedimento envolve o seguinte fato: Conduta negligente referente às atribuições de Distribuidora, vez que recaia sob sua responsabilidade verificar, diariamente, todo e qualquer documento que aportasse na Serventia para distribuição, tudo conforme bem especifica o art. no 54, inc, III, da LC no 10/96 (Doc — 3121169). Outrossim, esclareceu-se ainda que o AJUSTAMENTO DE CONDUTA pode ser formalizado antes ou durante o procedimento disciplinar, quando presentes, objetivamente, os indicativos apontados no art. no 147 da Lei no 1.818/07, e que no caso deste procedimento, o aludido termo está sendo proposta antes do procedimento disciplinar. Ademais disso foi esclarecido a constatação dos requisitos para elaboração da proposta de ajuste de conduta, qual seja: a) inexistência de efetiva lesividade ao erário, ao serviço ou a princípios que regem a Administração Pública - (Doc — 3268776), conforme previsto no artigos no 147 da lei n. 1.818/207; b) inexistir dolo ou má-fé na conduta do servidor infrator; c) histórico funcional da servidora lhe abona a conduta (Certidão - 3130846); d) manifestação da chefia imediata lhe abona a conduta (Doc — 3171335); e) não cumpriu penalidade decorrente de processos administrativos disciplinares elou sindicâncias. No mesmo sentido, foi advertida de que a medida disciplinar, alternativa de procedimento disciplinar e de punição, o AJUSTAMENTO DE CONDUTA visa à reeducação do servidor, e este, ao firmar o TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTE DE CONDUTA, espontaneamente, deve estar ciente dos deveres e das proibições comprometendo-se, doravante, em observá-los no seu exercício funcional. Igualmente, foi esclarecido que ao ser publicado o TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTE DE CONDUTA preserva a identidade do compromissário e deve ser arquivado no dossiê do servidor sem qualquer averbação que configure penalidade disciplinar. Por fim, foi esclarecido que por 12 meses o servidor não poderá praticar nova falta funcional, sob pena de abertura de nova sindicância, ou seja, nesse período não poderá lhe ser feita nova proposta de ajustamento de conduta. EM SEGUIDA FOI REALIZADA A SEGUINTE PROPOSTA DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA:

- a. A servidora declara reconhecer a inadequação da sua conduta;
- b. A servidora assume o dever de doravante, em situação similar, agir dentro das cautelas e formalidades exigidas pela disciplina e pela ética e, em caso de dúvida, buscar a orientação devida;
- c. A servidora se compromete a ler os títulos IV e V, artigos 131 a 208, da lei n. 1.818/07, que tratam sobre a conduta e o regime disciplinar dos servidores e dos procedimentos disciplinares;
- d. A servidora se compromete a ler os artigos 45 a 65, da Lei n, 10/96, que trata dos deveres dos auxiliares da justiça.

Diante disso, a servidora L. R. C. G - Técnica Judiciária aceita a proposta de AJUSTAMENTO DE CONDUTA, razão pela qual fica servindo a presente ata como TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, Ficam os presentes cientes de que o compromisso firmado pela servidora perante esta comissão deve ser homologado pelo corregedor permanente, qual seja, o Diretor do Foro — conforme preceitua artigos 42, I, alíneas “n” e “u”, C/C artigo 43, ambos da lei 10/96; EM SEGUIDA A COMISSÃO DELIBEROU O SEGUINTE: A Comissão designada conclui pela homologação do presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, Nada mais havendo, o Presidente da Comissão declarou encerrada a audiência da qual lavrou-se a presente ata que, após lida e achada conforme, segue assinada pelos presentes.

Araguaína, 22 de setembro de 2020.

Ronaldo Araújo Pereira - Presidente da Comissão;  
Lanna Camelo Lima - Secretária;  
Servidora - L. R. C. G;  
Fabiano Caldeira Lima - Advogado-OAB/TO 2493B.

**COLMEIA**

**1ª escrivania criminal**

**Editais de citações com prazo de 15 dias**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Dr. MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e

Escrivania, se processam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0003490-14.2020.8.27.2714, Assunto Códigos: 03011835 Furto Qualificado (Art. 155, § 4o.), Contra o Patrimônio, Ato Infracional, DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, autor MINISTÉRIO PÚBLICO, réu LEANDRO AMÉRICO DA SILVA, alcunha "TITON", de nacionalidade Brasileira, Solteiro, Estudante, nascido aos 08/04/1997, natural de Pequizeiro/to, filho de Daniel Batista Américo da Silva e de Antônia Honorato da Silva, residente e domiciliado na Rua Vereador Prudêncio Félix, s/nº - Centro - 77730000 - Pequizeiro - TO, estando o denunciado atualmente em local incerto e não sabido, fica citado pelo presente edital, para em 10 (dez) dias, apresentar defesa preliminar, quando poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, caso não o faça, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para a prática do referido ato processual, devendo o acusado apresentar sua defesa perante o Juízo da Comarca de Colméia, no Fórum da Comarca, localizado na Rua 7, 600 - Centro - 77725000 - Colméia - TO. Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade de Colméia, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte (02/12/2020). Eu, MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, Juiz de Direito. Eu, ROSINETO DA SILVA RITA, Técnico Judiciário, digitei o presente, conferi e afixei cópia do presente edital no Placard do Fórum local, nesta data.

## **DIANÓPOLIS**

### **Juizado especial cível e criminal**

### **Sentenças**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**AUTOS Nº: 0001472-48.2019.8.27.2716 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

EXEQUENTE: C. ALVES DE OLIVEIRA BRAGA-ME

ADV.: Não constituído

EXECUTADO(A): VANESSA CRISTINA MARQUES CERQUEIRA

ADV.: Não constituído

**SENTENÇA: (evento 43):** "(...) Transcorrido o prazo para a manifestação do demandante, **DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, com fincas no art. 485, inc. III, do Código de Processo Civil e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos, em se tratando de execução autorizo a expedição de certidão de crédito a autora, determino a remessa dos autos a COJUN para devida atualização. I.C. Dianópolis-TO, 27/11/2020. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito". Eu, Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

#### **INTIMAÇÃO À PARTE EXECUTADA**

**AUTOS Nº: 0003691-97.2020.8.27.2716 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

EXEQUENTE: JOSÉ BATISTA SOARES

ADV.: Onivaldo Soares Cardoso – OAB/TO 9177

EXECUTADO(A): CLÁUDIO BRITO DE SOUZA – CPF: 839.355.411-04

ADV.: Não constituído

**SENTENÇA (evento 25) - datada de 28/11/2020:** "(...) Assim sendo, com base nos artigos 840 e seguintes do Código Civil, homologo a referida transação para que produza os seus legais e jurídicos efeitos. De outra parte, julgo o processo com resolução do mérito com base no art. 487, inciso III, alínea "b", do Novo Código de Processo Civil c/c parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95. Aguarde-se o trânsito em julgado, nada requerendo as partes, archive-se. P.R.I. Dianópolis/TO, data conforme o evento. Juízo do Juizado Especial Cível de Dianópolis. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito". Eu, Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**AUTOS Nº: 0002238-04.2019.8.27.2716 – PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

REQUERENTE: RIBAMAR CARVALHO CARDOSO – CPF: 500.372.181-15

ADV.: Não constituído

REQUERIDO(A): LEONARDO CLARK SANTOS – CPF: 038.080.716-56

ADV.: Não constituído

**SENTENÇA: (evento 52) – datada de 28/11/2020:** "(...) Ante ao exposto, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, DECLARO extinta a presente ação e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de estilo. Outrossim, condeno a parte reclamante ao pagamento das custas processuais, nos termos do § 2º do art. 51 da Lei 9.099/95 c/c Enunciado 28 do FONAJE, autorizando o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante as cautelas de praxe. Com o trânsito em julgado, baixe-se os autos (art. 5º, § 1º do Provimento nº 13/2016/CGJUS/TO). Após, remeta-se à Contadoria Judicial Unificada (CONJUN) para apuração das custas finais e/ou taxa judiciária (caso existente), nos termos do artigo 5º, § 2º do Provimento nº 13/2016/CGJUS. No caso da existência de débitos, conforme os parágrafos 5º a 6º do artigo 5º do Provimento nº 13/2016/CGJUS, caberá a Diretoria Financeira a instauração de processo administrativo, em que o devedor será notificado para o pagamento espontâneo, no prazo de 15 (quinze) dias. Advirta-se a parte devedora que no caso de não pagamento, sujeitar-se-á a protesto no Tabelionato competente (Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 5º, § 6º). P. C.

Dianópolis-TO, data conforme o evento.. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito”. Eu, Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

#### **AUTOS Nº: 0001481-10.2019.8.27.2716 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

EXEQUENTE: C. ALVES DE OLIVEIRA BRAGA-ME – CNPJ: 24.478.138/0001-69

ADV.: Não constituído

EXECUTADO(A): AGAMENON PEREIRA RODRIGUES – CPF: 000.507.131-32

ADV.: Não constituído

**SENTENÇA: (evento 51):** “(...) Transcorrido o prazo para a manifestação do demandante, **DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, com fincas no art. 485, inc. III, do Código de Processo Civil e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos. Bem como determino a expedição de carta de crédito a parte autora, e remessa para cojun para atualização do débito. Dianópolis-TO, 27/11/2020. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito”. Eu, Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

#### **AUTOS Nº: 0002617-76.2018.8.27.2716 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

EXEQUENTE: CNM COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA – CNPJ: 12.812.853/0001-07

ADV.: Não constituído

EXECUTADO(A): MARQUEZAN ALVES MACENO – CPF: 041.516.781-74

ADV.: Não constituído

**SENTENÇA: (evento 51) datada de 27/11/2020:** “(...) Transcorrido o prazo para a manifestação do reclamante, **DECLARO EXTINTO O PRESENTE**, com fincas no art. 485, inc. III, do Novo Código de Processo Civil e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos. Bem como determino a remessa dos autos a COJUN para atualização dos cálculos, e posterior expedição de certidão de crédito. P.R.I.C. Dianópolis/TO, data conforme o evento. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito”. Eu, Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

#### **AUTOS Nº: 0001787-52.2014.8.27.2716 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

EXEQUENTE: CARMENISIA DIAS LEITÃO – CPF: 214.988.301-53

ADV.: Não constituído

EXECUTADO(A): ANA PAULA EVANGELISTA DA SILVA – CPF: 013.332.611-01

ADV.: Não constituído

**SENTENÇA: (evento 118):** “(...) Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, **DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO**, com fincas no art. 53, § 4.º da lei 9.099/95. Autorizo a expedição da certidão de crédito em favor da exequente, bem como a remessa dos autos a COJUN para atualização do débito, com as cautelas de estilo. Após o trânsito em julgado, archive-se. Dianópolis/TO, 02/12/2020. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito”. Eu, Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

## **FIGUEIRÓPOLIS**

### **Diretoria do foro**

#### **Portarias**

#### **Portaria Nº 2294/2020 - PRESIDÊNCIA/DF FIGUEIRÓPOLIS, de 09 de dezembro de 2020**

A Dra. **KEYLA SUELY SILVA DA SILVA**, Juíza de Direito e Diretora do Fórum da Comarca de Figueiropolis/TO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80 inciso VII, da Lei Complementar nº. 10/1996...

**CONSIDERANDO** os termos do artigo 80, inciso II, §1º e §2º da Lei Complementar 10/96;

**CONSIDERANDO** o Decreto Judiciário Nº 536, de 18 de novembro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º -DESIGNAR a servidora **MARIA AMÉLIA DA SILVA JARDIM**, **Secretária do Juízo, Mat. 148838**, para atuar na Diretoria do Foro desta Comarca de Figueirópolis/TO, sem o prejuízo de suas funções.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, a partir desta data.

**DADO E PASSADA** nesta cidade e Comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

Publique-se. Cumpra-se.

**Keyla Suely Silva da Silva**

Juíza de Direito Titular

**FORMOSO DO ARAGUAIA**  
**1ª escrivania criminal**  
**Editais de citações com prazo de 15 dias**

**AUTOS Nº: 0001008-15.2019.8.27.2719**

**Ação: PENAL**

**Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Acusado: FLORISVADO DA SILVA RIBEIRO**

FINALIDADE: CITA o(s) acusado(s) FLORISVADO DA SILVA RIBEIRO, brasileiro, convivente, motorista, natural de Porto Nacional/TO, nascido no dia 19.12.1968, filho de Floriano Ribeiro e de Josefa Tereza Noberta da Silva, portador do RG nº 1.122.284 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 376.196.161-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 312, §1º, c/c artigos 29 e 71, caput (por duas vezes), todos do Código Penal, para no prazo de 10 (dez) dias, oferecer Defesa Preliminar, através de advogado, sobre a acusação que lhe é feita nos autos supra referidos, podendo “argüir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificativas, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário” – art. 396-A, § 2º do CPP. Por ocasião da audiência de instrução, as testemunhas deverão ser apresentadas pelo acusado, independentemente e intimação. Se houver necessidade, o(a) acusado(a) deverá requerer, previamente, a intimação das testemunhas. Formoso do Araguaia/TO, 9 de dezembro de 2020. LUCIANO ROSTIROLLA, Juiz de Direito”.

**GUARAÍ**  
**1ª vara criminal**  
**Editais de intimações com prazo de 15 dias**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS**

O Doutor FABIO COSTA GONZAGA, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente Edital de INTIMAÇÃO DE DECISÃO com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele tiverem conhecimento, que por esse meio vem INTIMAR o **WELLINGTON JOHN MORAIS DOS SANTOS**, brasileiro, nascido aos 06/01/1986, natural de Presidente Kennedy/TO, mecânico, filho de Pedro Neto E Eliane Moraes Dos Santos, **estando atualmente em lugar incerto e não sabido**, para **FORNECER DADOS BANCÁRIOS PARA RESTITUIÇÃO DE VALORES**, em cumprimento da r. decisão proferida nos autos supramencionados, cujo resumo segue transcrito: “[...] **DETERMINO** a restituição da quantia apreendida, qual seja, R\$64,00 (sessenta e quatro reais), à WELINGTON JHON MORAES DOS SANTOS.[...] Decisão publicada aos vinte e um dias do mês de Maio do ano de dois mil e vinte (21/05/2020). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte (04/12/2020). Paula de Márcia Dourado Carvalho Sobrinho, Técnica Judiciária digitei e conferi, certificando reconhecer a assinatura do magistrado abaixo identificado que mandou expedir o presente. Fabio costa Gonzaga Juiz de Direito Criminal.

**GURUPI**  
**2ª vara cível**  
**Editais de intimações com prazo de 20 dias**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O Doutor **NILSON AFONSO DA SILVA**, meritíssimo Juiz de direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 2º Cível, processam-se os autos n.º **0012993-40.2017.8.27.2722**, de **Ação de Cumprimento de sentença requerida por HENRIQUE BATISTA NETO em face de RAYMISON TAFANEL BEZERRA RODRIGUES**, e por este meio **INTIMA** o(a) executado(a), **Raymison Tafanel Bezerra Rodrigues**, brasileiro, casado, representante comercial, inscrito no CPF sob o nº 015.001.271-32, portador da Cédula de Identidade/Registro Geral nº 747.819 SSP/TO, **atualmente em lugar incerto ou não sabido**, para, no **prazo de 15 (quinze) dias**, proceder ao pagamento da importância de **R\$ 13.617,32 (treze mil, seiscentos e dezessete reais e trinta e dois centavos)**, sob pena de multa de 10% (art. 523 CPC) e constrição judicial de bens. O pagamento neste período, afasta a incidência da multa e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) para esta fase, e ainda que, ao final deste prazo, inicia-se o prazo de quinze dias para impugnar (art. 525 do CPC). **OBSERVAÇÃO: Fica a parte ciente que o acesso ao processo será através da Chave n.º 390879316917, no site www.tjto.jus.br, no link E-PROC.** E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 02 dias do mês de outubro de 2020. Eu \_\_\_\_\_, Nilton de Sousa Figueira, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e subscrevo.

**2ª vara criminal**  
**Editais de citações com prazo de 15 dias**

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

**FINALIDADE:**

CITAÇÃO do Réu ADRIANO CARDOSO FERREIRA, vulgo “Mudinho”, brasileiro, união estável, natural de Gurupi-TO, CPF nº 027.040.931-99, RG nº 1003340 SSP-TO, filho de Jarlueijane Ferreira Menes e Marinalva Cardoso da Silva, nascido aos 15.09.1998, residente na Avenida Aeroporto, Qd. 18, Lt. 15, Setor Aeroporto III, Gurupi-TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias.

**ADVERTÊNCIA:**

O não comparecimento voluntário implicará na nomeação de Defensor Público para patrocinar a defesa técnica.

**IMPUTAÇÃO:**

Art. 33, caput (tráfico de drogas), da Lei 11.343/06.

Gurupi/TO, aos 09/12/2020. Eu, Hermes Gomes Ferreira, Auxiliar Administrativo, lavrei o presente e o inseri.

**Diretoria do foro**  
**Portarias**

**Portaria Nº 2293/2020 - PRESIDÊNCIA/DF GURUPI, de 06 de dezembro de 2020**

Dispõe sobre medidas temporárias e emergenciais de suspensão de atividades na serventia extrajudicial do 2º Tabelionato de Notas da Comarca de Gurupi - TO e adota outras providências.

A Dra. CIBELE MARIA BELLEZZIA, Juíza de Direito Plantonista da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

**CONSIDERANDO:**

- a) as declarações da **Organização Mundial de Saúde (OMS)**, em 30/01/2020, de que os casos de infecção humana pelo novo Coronavírus são uma emergência de saúde pública de interesse internacional;
- b) a declaração do **Ministério de Estado da Saúde**, por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, de que a infecção humana pelo novo Coronavírus é Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);
- c) a **Recomendação nº 45, de 17 de março de 2020**, do Corregedor Nacional de Justiça, que dispõe sobre medidas preventivas para a redução dos riscos de contaminação com o novo coronavírus, causador da COVID-19, no âmbito das serventias extrajudiciais e da execução dos serviços notariais e de registro;
- d) o **Provimento nº 91, de 22 de março de 2020**, do Corregedor Nacional de Justiça, que dispõe sobre a suspensão ou redução do atendimento presencial ao público, bem como a suspensão do funcionamento das serventias extrajudiciais a cargo dos notários, registradores e responsáveis interinos pelo expediente, como medidas preventivas para a redução dos riscos de contaminação com o novo coronavírus, causador da COVID-19, e regula a suspensão de prazos para a lavratura de atos notariais e de registro;
- e) a **Portaria-Conjunta nº 001, de 13 de março de 2020**, do Presidente do Tribunal de Justiça (TJTO) e do Corregedor-Geral de Justiça (CGJUS/TO), que recomenda a adoção de medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;
- f) o **Provimento nº 004/2020/CGJUS/TO**, do Corregedor-Geral de Justiça (CGJUS/TO), que dispõe sobre o atendimento ao público e a prática de atos notariais e de registros públicos durante o período de distanciamento social decorrente da crise pandêmica causada pelo novo coronavírus (Covid 19), e dá outras providências;
- g) a **confirmação de casos positivos para o novo coronavírus no 2º Tabelionato de Notas de Gurupi/TO (Titular, Substituta e dois Escreventes)** e a conseqüente necessidade de medidas para evitar propagação do Covid- 19 nas dependências da serventia extrajudicial citada e do público que utiliza a serventia;

**CONSIDERANDO** a comunicação constante do processo SEI nº 20.0.000027499-3.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** DISPOR sobre as medidas temporárias, no âmbito da serventia extrajudicial do 2º Tabelionato de Notas da Comarca de Gurupi, de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus e continuidade de serviços essenciais.

**Art. 2º.** Atender a solicitação de suspensão dos trabalhos da Serventia do 2º Tabelionato de Notas de Gurupi, pelo prazo de 07 (sete) dias, a partir de 07 de dezembro de 2020, ficando automaticamente suspenso, por igual período, os prazos legais dos atos submetidos ao notário, devendo ser consignado, nos respectivos livros e assentamentos, o motivo de força maior da suspensão, evitando assim prejuízos a terceiros ou perecimentos de direitos.

**Art. 3º.** DETERMINAR que o Tabelião divulgue, na fachada da respectiva serventia extrajudicial a presente Portaria e a Decisão Nº 4886 / 2020 - PRESIDÊNCIA/DF GURUPI do processo SEI 20.0.000027499-3, bem como contatos para atendimento ao público.

**Art. 4º.** Considerando que se trata de situação emergencial, autorizo a divulgação da presente Portaria por todos os meios de comunicação disponíveis.

**Art. 5º.** Cientifique-se, via SEI, à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins.

**Art. 6º.** Remeta-se cópia desta Portaria, via GISE, a todos os Oficiais das serventias extrajudiciais da Comarca de Gurupi.

**Art. 7º. Encaminhe-se** cópia, via respectivos *e-mails* institucionais, às entidades parceiras: Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) – Seccional Tocantins e Subseção de Gurupi, Ministério Público Estadual (MPE), Defensoria Pública Estadual (DPE), Procuradoria-Geral do Estado do Tocantins e Procuradorias Municipais de Gurupi.

**Art. 8º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Publique-se. Cumpra-se.**

**Dra. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO**

**Juíza de Direito e Diretora do Foro**

**MIRANORTE**  
**1ª escrivania cível**  
**Editais**

**EDITAL Nº 1470896**

**PRAZO TRINTA (40) DIAS**

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

**USUCAPIÃO Nº 0002766-08.2019.8.27.2726/TO**

**AUTOR:** ADAO CANDIDO DE OLIVEIRA

**RÉU:** MB EMPREENDIMENTOS LTDA ME

O Doutor RICARDO GAGLIARDI, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc., FAZ SABER, a quem interessar possa, que por parte acima nominada, perante este Juízo e Cartório Cível, uma ação de Usucapião Extraordinário, alegando em resumo o seguinte: que exerce a posse mansa e pacífica por mais de quinze anos com “*animus domini*” sem qualquer interrupção sobre um terreno denominado Gleba 01, Lote 24-M1º com área de 4.625,00m², do Loteamento de Chácara, Setor Aeroporto, Patrimônio de Miranorte–Tocantins, pedindo que lhe seja declarada por sentença a propriedade com a conseqüente abertura de matrícula na Circunscrição Imobiliária competente e respectivo registro. **QUE FICAM por este edital CITADOS os terceiros, eventuais interessados e desconhecidos**, para, querendo, no prazo legal de 15 (quinze) dias, que começará a fluir após decorrido o prazo do edital, virem contestar a ação e acompanhá-la até final sentença. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no átrio do Fórum local. Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 02 de Outubro de 2020. Eu, Mara Núbia Martins dos Santos, Técnica Judiciária, digitei o presente.

**Editais de intimações com prazo de 30 dias**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

Processo: Nº 0001686-48.2015.8.27.2726 Chave: 290701459215

Classe: EXECUÇÃO FISCAL

AUTOR: ESTADO DO TOCANTINS

RÉU: CANALIS E RIBEIRO LTDA ME, REPRESENTADA POR ANTONIO RIBEIRO DE ALMEIDA E LUIZ CARLOS DOS SANTOS CANALIS

O Doutor RICARDO GAGLIARDI, MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, na forma da lei, publica esse expediente com a FINALIDADE de INTIMAR a executada, CANALIS & RIBEIRO LTDA, CNPJ nº 10.481.369/0001-17, e os sócios solidários LUIZ CARLOS DOS SANTOS CANALIS, CPF Nº 586.695.581-49, ANTONIO RIBEIRO DE ALMEIDA, CPF Nº 546.698.631-34; estando em lugar incerto e não sabido, da PENHORA realizada sobre os bens relacionados no Termo de Penhora, evento 30 - Placa: NKD6959/TO, Marca/modelo: VW/GOL 1.0, Proprietário: CANALIS E RIBEIRO LTDA, Restrição: Transferência e Placa: MVY0275/TO, Marca/modelo: HONDA/CG 150 TITAN ESD, Proprietário: LUIZ CARLOS DOS SANTOS CANALIS, Restrição Transferência no sistema Renajud, para caso queira, oporem embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme despacho lançado no evento 58 dos autos em referência, bem como da nomeação de depositário fiel dos bens. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no átrio do Fórum local. Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 04 de novembro de 2020. Eu, Marco Antonio Miranda Melo, Estagiário digitei o presente.

**PALMAS**

**1ª vara cível**

**Editais de citações com prazo de 30 dias**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

Doutor Agenor Alexandre da Silva, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas/TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos que o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos **Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança Nº 5028228-77.2013.8.27.2729**, Chave n. 644752628113, em que **EDUARDO REZENDE QUEIROZ** move em desfavor de **PH2 IND. E COM. DE PRODUTOS DE CONCRETOS LTDA** e outros. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, CITA **PH2**

**IND. E COM. DE PRODUTOS DE CONCRETOS LTDA**, CNPJ: 11.454.697-0001-97, Inscrição Estadual 29.420.732-5; **CERJO TERRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, CPF/MF sob nº 124.399.671-49, RG 593.826 SSP-GO (fiador) e **JEOVAN PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, empresário, todos encontrando-se em local ignorado ou incerto e demais interessados ausentes e desconhecidos, para que, caso queira(m), apresente(m) resposta ao presente pedido, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos dos artigos 335, III, e 231, IV, ambos do novo CPC, sob pena de serem considerada(s) revel(eis) e presumirem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo(s) Autor(es). Não havendo manifestação, no prazo legal, será nomeado Curador Especial. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, data do sistema. Eu, Méris Ines Delevatti Thomaz, digitei. Agenor Alexandre da Silva, Juiz de Direito.

### **1ª vara da família e sucessões** **Editais de citações com prazo de 20 dias**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O Excelentíssimo Doutor Valdemir Braga de Aquino Mendonça, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que por este Juízo e respectivo Cartório, se processam os autos da Ação de Cumprimento de sentença, registrada sob n.º **0000267-76.2018.8.27.2729**, interposta por SOPHIA EMANUELLE ROCHA DE SOUSA em desfavor de WANDERSON ALVES DE SOUSA, que fica CITADO por este edital para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, bem como, para, efetuar o pagamento voluntário do débito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios arbitrados em igual patamar (10%), com a consequente expedição de Mandado de Penhora e Avaliação (NCPC, art. 523, §§ 1º e 3º). CIENTIFIQUE-SE que decorrido o prazo acima indicado sem o pagamento voluntário do débito inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar Impugnação, independentemente de penhora ou nova intimação, sob pena de preclusão e demais consequência legais (NCPC, art. 525, caput). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente Edital que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 09/12/2020, Silmara Sousa Cruz Mota, digitou.

### **Editais de publicações de interdição**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

INTERDIÇÃO Nº **0035921-90.2019.8.27.2729** AUTOR: ADRIANA KELLY PINTO DA SILVA RÉU: JOÃO CARLOS PINTO FERREIRA

De ordem da O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) Valdemir Braga de Aquino Mendonça, MM(a) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório, se processaram os autos da ação supramencionada, cuja sentença de mérito, transitada em julgado em 26/11/2020, declarou em definitivo a interdição civil de JOÃO CARLOS PINTO FERREIRA, em razão de possuir ATRASO NEUROPSICOMOTOR GRAVE, tendo sido nomeado(a) como curador(a) para todos os atos da vida civil, ADRIANA KELLY PINTO DA SILVA, brasileira, técnica em enfermagem, nascida em 04/11/1979, portadora da cédula de identidade nº.1220494 expedida por SSP/TO, e inscrita no CPF de n. 606.419.402-20, residente e domiciliada na Rua São Francisco de Assis, Ch 57 A, Lote 12, Loteamento Machado, Aurenly III, Palmas-TO. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM(a). Juiz(a), expedir o presente Edital, que deverá ser publicado por três vezes, com intervalos de 10(dez) dias, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 09/12/2020. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, digitei.

### **Editais de publicações de sentenças de interdição**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Curatela Nº **0013101-77.2019.8.27.2729** AUTOR: MARIA DE FÁTIMA DE JESUS RÉU: WELBIS DE JESUS

De ordem da O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) Valdemir Braga de Aquino Mendonça, MM(a) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório, se processaram os autos da ação supramencionada, cuja sentença de mérito, transitada em julgado em 26/11/2020, declarou em definitivo a interdição civil de WELBIS DE JESUS, em razão de possuir G40/F70 – EPILEPSIA E RETARDO MENTAL E FISICO, tendo sido nomeado(a) como curador(a) para todos os atos da vida civil, MARIA DE FÁTIMA DE JESUS, brasileira, solteira, desempregada, portadora da cédula de identidade nº 969.707 e CPF nº 456.302.831-20, residente e domiciliada na quadra 303 norte, Alameda 17, nº 13, QI 18, lote 29, casa 02, plano diretor norte, Palmas –TO. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM(a). Juiz(a), expedir o presente Edital, que deverá ser publicado por três vezes, com intervalos de 10(dez) dias, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 09/12/2020. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, digitei.



**6ª vara cível**  
**Intimações às partes**

**AUTOS Nº: 0036310-41.2020.8.27.2729/TO**

BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

RÉU: ALAÍLSON FONSECA DIAS MOSCON

"Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso III, "b", do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA A COMPOSIÇÃO DO EVENTO 11, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, DECRETANDO ASSIM A EXTINÇÃO DO FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Julgo extinto o processo, determinando sua baixa e arquivamento. As despesas processuais remanescentes ficam dispensadas, em conformidade com o art.90, §3º do CPC. Honorários Advocatícios conforme o pactuado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Intime-se. Cumpra-se. SILVANA MARIA PARFIENIUK, JUÍZA DE DIREITO" – 6ª VARA CÍVEL.

**AUTOS Nº: 0026249-24.2020.8.27.2729/TO**

BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

RÉU: JACKSON CARLOS MENDES DA SILVA

"Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso III, "b", do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA A COMPOSIÇÃO DO EVENTO 9, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, DECRETANDO ASSIM A EXTINÇÃO DO FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Julgo extinto o processo, determinando sua baixa e arquivamento. As despesas processuais remanescentes ficam dispensadas, em conformidade com o art.90, §3º do CPC. Honorários Advocatícios conforme o pactuado. As partes renunciaram ao prazo recursal. Arquive-se o feito com as cautelas de estilo. Intime-se. Cumpra-se. SILVANA MARIA PARFIENIUK, JUÍZA DE DIREITO" – 6ª VARA CÍVEL.

**AUTOS Nº: 0022402-48.2019.8.27.2729/TO**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

RÉU: UNIMED FEDERACAO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MEDICAS DO CENTRO OESTE E TOCANTINS ( EM LIQUIDACAO EXTRA JUDICIAL)

"Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, e ACOLHO PARCIALMENTE os pedidos formulados na inicial, o que faço para: a) CONDENAR o Plano Requerido ao pagamento a título de restituição material, no importe de R\$ 9.100,00 (nove mil e cem reais), relativos ao tratamento radioterápico, corrigido monetariamente a partir desta sentença, nos termos da Súmula 362, do STJ e com juros de mora de 1% (um por cento), desde a citação. b) CONDENAR a parte Requerida ao pagamento de dano moral, no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais) corrigidos monetariamente pelo INPC, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos contados desde o arbitramento; c) CONDENAR o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 20% sob o valor da causa, com fulcro no artigo 85, §2º do Código de Processo Civil. Diante da mínima sucumbência da Autora (valor do dano moral), deixo de condená-la em honorários e sucumbência, conforme art. 86, parágrafo único, do CPC/15. Estado do Tocantins já devidamente excluído do polo passivo da demanda. Após o trânsito em julgado, intime-se a parte autora na forma do art. 524 e o requerido nos termos do art. 523, §1º a §3º, ambos do CPC. Eventualmente, em caso de recurso, intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar recurso e, decorrido o prazo, remeta-se ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Intimem-se. Cumpra-se. SILVANA MARIA PARFIENIUK, JUÍZA DE DIREITO" – 6ª VARA CÍVEL.

**AUTOS Nº: 0028785-13.2017.8.27.2729/TO**

MONITÓRIA

RÉU: INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM EDUCACAO, ADMINISTRACAO E POLITICA - ITEAP

Assim, restou patente o abandono da ação pelo autor no caso dos autos, que mesmo intimado via Advogado e por meio da intimação pessoal expedida no endereço constante da inicial, deixou de promover os atos necessários à continuidade do processo, desde o ano de 2018. Diante do exposto, EXTINGO o processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no art. 485, III c/c inciso VIII do NCP. Custas se houver, pela parte autora, nos termos do § 2º, do artigo 485, do CPC. Sem honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Intime-se.

**AUTOS Nº: 0009288-76.2018.8.27.2729/TO**

BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

RÉU: PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO GURUPI LTDA - EPP

"Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso III, "b", do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO do evento 31, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, e decreto a EXTINÇÃO DO FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. As despesas processuais remanescentes ficam dispensadas, em conformidade com o artigo 90, §3º do CPC. Honorários como estabelecido no acordo. Caso tenha sido efetivada, promova-se a retirada da restrição do veículo via RENAJUD. Após o transcurso do prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado, procedam as baixas necessárias e arquivem-se o feito, observadas as formalidades legais. Cumpra-se. SILVANA MARIA PARFIENIUK, JUÍZA DE DIREITO" – 6ª VARA CÍVEL.

**AUTOS Nº: 0035925-64.2018.8.27.2729/TO**

TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE

REQUERIDO: EDILSON MEIRELES

"ISTO POSTO, nos termos dos fundamentos acima expostos, e com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em razão da ausência do interesse de agir (inutilidade do provimento de mérito pela perda superveniente do objeto da demanda). Sem custas e sem honorários. Certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. SILVANA MARIA PARFIENIUK, JUÍZA DE DIREITO" – 6ª VARA CÍVEL.

**AUTOS Nº: 0041652-67.2019.8.27.2729/TO**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

RÉU: CONSTRUTORA D. I. LTDA

"Ante o exposto, confirmo a liminar proferida no evento 4 e JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora em sua inicial, e, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço para: DETERMINAR, em favor da autora, A ADJUDICAÇÃO DO IMÓVEL constituído pelo apartamento nº 404-A, Bloco A do Residencial Porto Bello, localizado na Rua 02, lote 03, Conjunto HM 01 da Quadra ARNE 63, do loteamento Palmas, 3ª etapa, na Cidade de Palmas/TO, objeto da matrícula nº 109296, do Cartório de Registro de Imóveis de Palmas; DECLARAR, em relação à autora, A NULIDADE DA HIPOTECA incidente sobre o referido imóvel, registrada com o número R01-109.286, devendo ser efetuado o seu cancelamento pelo Cartório de Registro de Imóveis de Palmas. Por consequência, essa sentença serve como título para a nulidade da hipoteca e transferência do domínio no Registro de Imóveis em favor da autora. EXPEÇA-SE ofício para o Cartório de Registro de Imóveis de Palmas, anexando uma cópia integral da presente sentença, para fins de ciência e cumprimento da decisão. Em face da sucumbência, condeno as partes requeridas ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% do valor da causa, com fulcro no artigo 85, § 2º e 86 do CPC. Sobrevindo o trânsito em julgado, o que deverá ser certificado nos autos, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se o feito, observadas as formalidades legais. Publicada eletronicamente. Intimem-se. Cumpra-se. SILVANA MARIA PARFIENIUK, JUÍZA DE DIREITO" – 6ª VARA CÍVEL.

**AUTOS Nº: 0017483-84.2017.8.27.2729/TO**

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

RÉU: MARIA LUZINEIDE G. DA SILVA

"Por todo exposto, HOMOLOGO o acordo apresentado no evento 22, ACORDO2, RESOLVO o mérito, com fundamento no artigo 487, III, "b", CPC e DECLARO extinta a execução, nos moldes dos artigos 924, II e 925, CPC. Quanto aos honorários advocatícios, consta no acordo que foram pagos, inclusive com expressa quitação pelo credor. DISPENSO as custas finais, nos moldes do artigo 90, § 3º, CPC, uma vez que o acordo foi realizado antes da prolação da sentença. DEFIRO o pedido de retirada de eventuais gravames em bens móveis e imóveis de propriedade dos executados, o desbloqueio de valores via Sisbajud e a retirada de eventual restrição realizada pelo Serasajud, desde que tenham origem em ordem judicial prolatada por ocasião deste processo. Intimem-se. Cumpra-se. SILVANA MARIA PARFIENIUK, JUÍZA DE DIREITO" – 6ª VARA CÍVEL.

**AUTOS Nº 0017150-64.2019.8.27.2729/TO**

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

RÉU: TATIANE JORGE COSTA DE SOUSA

RÉU: FLASH COM SERV ARTIGOS OPTICOS EIRELI

"Por todo exposto, HOMOLOGO o acordo apresentado no evento 05, ACORDO1, RESOLVO o mérito, com fundamento no artigo 487, III, "b", CPC e DECLARO extinta a execução, nos moldes dos artigos 924, II e 925, CPC. Honorários advocatícios conforme convencionado pelas partes. DISPENSO as custas finais, nos moldes do artigo 90, § 3º, CPC, uma vez que o acordo foi realizado antes da prolação da sentença. As partes devem se ater ao disposto no artigo 1.000 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se. SILVANA MARIA PARFIENIUK, JUÍZA DE DIREITO" – 6ª VARA CÍVEL.

**Conselho da justiça militar****Editais****ATA DO SORTEIO PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO ESPECIAL DE JUSTIÇA PARA ATUAÇÃO NOS AUTOS DE AÇÃO PENAL MILITAR Nº 0035298-26.2019.8.27.2729, QUE TEM COMO ACUSADO MAJ QOBM MARCELO MARINHO DE MELLO.**

Audiência realizada ao 4º dia do mês de outubro do ano de 2020, gravada pelo sistema audiovisual Webex/Cisco/CNJ, cujos áudios serão anexados aos autos após a realização do ato, onde presentes se encontravam o MM. Juiz de Direito respondendo pela presidência dos Conselhos da Justiça Militar Estadual – **Dr. Jordan Jardim**; o Exmo. Promotor de Justiça Militar – **Dr. Marcelo Ulisses Sampaio**; o acusado - **MAJ QOBM MARCELO MARINHO DE MELLO**, acompanhado de seus advogados – Dra. Juliana Bezerra de Melo Pereira, inscrita na OAB/TO nº 2674; as testemunhas – **Rhavana Taveira Mendes**, RG. 054938692018-9 SSP/MA, CPF 611.749.963-90 e **Luis Felipe Rodrigues Oliveira**, RG. 1.322.231 SSP/TO, CPF 065.155.191-92.

Aberta a audiência, as partes foram cientificadas de que a audiência seria realizada em meio audiovisual, na forma do artigo 405, §1º do Código de Processo Penal, aplicado de forma subsidiária nesta Justiça Castrense, não havendo objeções. Bem como, de que por se tratar de processo eletrônico, a presente ata será lançada no E-proc sem as assinaturas das partes e seus procuradores, para fins de intimação e todos os fins de direito, ficando assegurada a leitura do seu conteúdo pelos presentes, antes de inserida no sistema.

O MM. Juiz Presidente informou que a audiência é para a realização do sorteio do Conselho Especial da Justiça Militar Estadual, que atuará nos autos da Ação Penal Militar nº. 0035298-26.2019.827.2729, tendo como acusado o Oficial MAJ QOBM MARCELO MARINHO DE MELLO. Após, foi verificada a lista contendo nomes dos Oficiais da Polícia Militar do Estado do Tocantins. Os oficiais impedidos foram retirados do sorteio conforme certidão nos autos. Os demais oficiais relacionados estão aptos a comporem o Conselho Especial de Justiça. Após, feita a auditoria pelo MM. Juiz Presidente, pelo representante do Ministério Público e advogados presentes passou-se à realização do sorteio. Colocados em sorteio os nomes dos oficiais aptos a comporem o Conselho Especial de Justiça para atuar nos autos da Ação Penal Militar nº. 0035298-26.2019.827.2729, este ficou assim constituído:

Titulares:
TEN CEL QOPM FLÁVIO SANTOS BRITO – RG 04.679/01
TEN CEL QOPM MOISÉS MECENA BARBOSA NETO – RG 04.704-01
TEN CEL QOPM LORENA ALFONSO CAVALCANTE – RG 04.704/01
TEN CEL QOBM ANDREYA DE FÁTIMA BUENO – RG 00.204-06

Suplentes:
TEN CEL QOPM CÂNDIDO MARQUES SOARES JÚNIOR – RG 04.686/01
TEN CEL QOPM DENISE MARCELA GUIMARÃES E SILVA – RG 04.672/01
TEN CEL QOPM ABNER ALVES MARTINS – RG 04.413/01
TEN CEL QOPM CARMEM ROSA ALMEIDA PEREIRA – RG 04.676/01

A seguir foi determinado pelo MM. Juiz Presidente que fosse oficiado ao Comandante Geral da Polícia Militar e Bombeiros Militar do Tocantins informando acerca do resultado do sorteio com os nomes dos respectivos membros acima sorteados, os quais deverão prestar compromisso de desempenhar suas funções em respeito aos ditames da Constituição Federal e leis militares do Brasil, conforme estabelecido no artigo 400 do Código de Processo Penal Militar, ato este a se realizar **no dia 15 de dezembro de 2020, às 14h00min**, por videoconferência. Por fim, foi determinado pelo MM. Juiz Presidente que, em envelopes distintos, fossem armazenados os nomes dos Oficiais sorteados para exercerem a função de titulares, suplentes e os que não foram sorteados. Os envelopes deverão ser lacrados e rubricados pelos presentes, ficando sob responsabilidade da senhora escrivã, que se encarregará de guardá-los em lugar seguro.

Nada mais havendo a registrar, CERTIFICO E DOU FÉ que a audiência foi encerrada com a presença das pessoas acima referidas, conforme registrado nesta assentada, pelo que deixo de colher as assinaturas, tendo em vista se tratar de autos virtuais. Eu, Mauriane Vieira Marques Tomé, escrevente *ad hoc*, dou por encerrado o presente feito, remetendo ao Sr. Juiz que presidiu a audiência, para autenticação imediata no processo eletrônico.

### **Juizado especial cível e criminal - norte** **Editais de citações com prazo de 20 dias**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO DO DESPACHO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**RONICLAY ALVES DE MORAIS**, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Região Norte, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei...

**FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITA** a parte abaixo identificada para o disposto no campo finalidade:

**AUTOS Nº: 0009637-45.2019.8.27.2729**

**CHAVE Nº: 359882441019**

**AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

EXEQUENTE: CENTRO DE TREINAMENTO E CAPAC. PROF. EM BELEZA DO TOCANTINS

ADVOGADO: AUGUSTO DA SILVA BESERRA BRITO

EXECUTADA: RAFAELA RODRIGUES MOREIRA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

**FINALIDADE: CITAÇÃO** da executada **RAFAELA RODRIGUES MOREIRA**, brasileira, solteira, portadora do RG 1361784 SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 048.791.331-08, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência da parte expositiva do r. DESPACHO disponibilizado no evento 4, no prazo de 03 (três) dias.

**DESPACHO:** "(...).Citação da parte devedora, certificando-se a hora, para que pague, no prazo de 03 (três dias) dias, o principal e demais cominações legais, ou ofereça bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, obedecendo o art. 835 do NCPC. Não realizando o pagamento no prazo assinalado, proceda-se a penhora de tantos e quaisquer bens na posse do

mesmo, quantos necessários até atingir o valor do débito. Recaindo a penhora sobre (i) bens móveis ou semoventes nomeie-se depositário o devedor ou a quem ele indicar; (ii) bens imóveis, intime-se o cônjuge do(a) devedor(a), procedendo-se à imprescindível avaliação do bem(ns). Restando infrutífera a tentativa de penhora junto ao executado, proceda-se a penhora via Sistema Bacenjud. Cientifique-se a parte devedora que poderá opor embargos à execução quando da sessão conciliatória, que será designada, ou, caso reconheça o débito, poderá efetuar o pagamento de 30% (trinta por cento) do valor total e requerer o parcelamento em até 06 (seis) parcelas.(...)” Palmas -TO, 12 de março de 2019. ASS: José Maria Lima – Juiz de Direito”. Valor atualizado do débito: R\$ 7.051,00 - (Sete mil e, cinquenta e um reais).

### **EDITAL DE CITAÇÃO DO DESPACHO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**RONICLAY ALVES DE MORAIS**, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Região Norte, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei...

**FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITA** a parte abaixo identificada para o disposto no campo finalidade:

**AUTOS Nº: 0045952-09.2018.8.27.2729**

**CHAVE Nº: 234636695218**

**AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

**REQUERENTE: CENTRO DE TREINAMENTO E CAPAC. PROF. EM BELEZA DO TOCANTINS**

**ADVOGADO: AUGUSTO DA SILVA BESERRA BRITO**

**REQUERIDA: ADRIANA MARCELA CENA**

**ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO**

**VALOR DO DÉBITO: R\$ 479,55 (Quatrocentos e setenta e nove reais, e cinquenta e cinco centavos)**

**FINALIDADE: CITAÇÃO** da requerida **ADRIANA MARCELA CENA**, inscrita no CPF sob o nº 018.170.521-44 atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência da parte expositiva do r. DESPACHO disponibilizado no evento 4, no prazo de **03** **(três)** **dias.**

**DESPACHO:** "(...). o devedor deve ser citado para em até 03 (três) dias pagar a dívida, provar que já a pagou ou nomear bens à penhora, observando a ordem preferencial do artigo 835 do CPC; O devedor deverá ficar ciente que a ausência de indicação de bens à penhora pode lhe ensejar a aplicação de multa por prática de ato atentatório à dignidade da justiça (Artigo 774 do CPC). [...]Caso o devedor queira fazer a opção pelo pedido de parcelamento contido no artigo 916 do CPC, deverá fazer o depósito de 30% do valor do débito reclamado à vista, atualizado até a data do pagamento, nos 03 (três) dias acima mencionados, e comprová-lo nos autos, devendo a secretaria intimar o exequente para se manifestar acerca do requerimento do executado em até 05 (cinco) dias, como determina o §1º. Referido depósito poderá ser levantado pelo credor caso aceite o pedido de parcelamento. Palmas – TO, Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni”

### **EDITAL DE CITAÇÃO DO DESPACHO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**RONICLAY ALVES DE MORAIS**, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Região Norte, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei...

**FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITA** a parte abaixo identificada para o disposto no campo finalidade:

**AUTOS Nº: 0042426-34.2018.8.27.2729**

**CHAVE Nº: 836735466418**

**AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

**REQUERENTE: CENTRO DE TREINAMENTO E CAPAC. PROF. EM BELEZA DO TOCANTINS**

**ADVOGADO: AUGUSTO DA SILVA BESERRA BRITO**

**REQUERIDO: ERIC PRADO DA SILVA SANTOS**

**ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO**

**VALOR DO DÉBITO: R\$ 2.273,28 (Dois mil, duzentos e setenta e três reais, e vinte e oito centavos)**

**FINALIDADE: CITAÇÃO** do requerido **ERIC PRADO DA SILVA SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº 013.524.551-61 atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência da parte expositiva do r. DESPACHO disponibilizado no evento 4, no prazo de **03** **(três)** **dias.**

**DESPACHO:** “Determino a citação da parte devedora, certificando-se a hora, para que pague, no prazo de 03 (três dias) dias, o principal e demais cominações legais, ou ofereça bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, obedecendo o art. 835 do NCPC. [...] Cientifique-se a parte devedora que poderá opor embargos à execução quando da sessão conciliatória, que será designada, ou, caso reconheça o débito, poderá efetuar o pagamento de 30% (trinta por cento) do valor total e requerer o parcelamento em até 06 (seis) parcelas. Palmas – TO, Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni”

## **Vara de execuções fiscais e ações de saúde** **Editais de intimações com prazo de 15 dias**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Por Ordem, o **MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc - nº 00101517120148272729**, que lhe

move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, fica o executado: **ADENILSON CARLOS VIDOVIX**, CNPJ/CPF nº **05412291848**, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Eu \_\_\_\_\_ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Por Ordem, o **MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc - nº 00144242520168272729**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, fica o executado: **JOSIEL TEIXEIRA DE OLIVEIRA**, CNPJ/CPF nº **11930406000190**, e seu sócio coobrigado: **JOSIEL TEIXEIRA OLIVEIRA**, CNPJ/CPF nº **80134190378**, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Ficando o executado, INTIMADO que, transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação nos autos, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu \_\_\_\_\_ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Por Ordem, o **MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc - nº 00158608220178272729**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, fica o executado: **WIRES MARDEM COELHO DE ABREU**, CNPJ/CPF nº **83047565104**, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Ficando o executado, INTIMADO que, transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação nos autos, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu \_\_\_\_\_ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Por Ordem, o **MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc - nº 00177569720168272729**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, fica o executado: **L J CA SILVA NOBREGA**, CNPJ/CPF nº **04606192000135**, e o sócio coobrigado: **LEDA JESUS DA SILVA NOBREGA**, CPF: **98360540144**, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Ficando o executado, INTIMADO que, transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação nos autos, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu \_\_\_\_\_ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Por Ordem, o **MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc - nº 00220647920168272729**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, fica o executado: **FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA OLIVEIRA**, CNPJ/CPF nº **27804828349**, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Ficando o executado, INTIMADO que, transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação nos autos, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu \_\_\_\_\_ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Por Ordem, o **MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc - nº 00280634720158272729**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, fica o executado: **MARIA HELENA MENDES ARAUJO DE AGUIAR**, CNPJ/CPF nº **54807824104**, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme

extrato em anexo. Ficando o executado, INTIMADO que, transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação nos autos, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu \_\_\_\_\_ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Por Ordem, o **MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônicos - e-Proc - nº **00286709420148272729**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, fica o executado: **EDISONI MARIA DE JESUS**, CNPJ/CPF nº **64447898187**, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Ficando o executado, INTIMADO que, transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação nos autos, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu \_\_\_\_\_ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Por Ordem, o **MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônicos - e-Proc - nº **00303316920188272729**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, fica o executado: **W.F. DOS SANTOS-ME**, CNPJ/CPF nº **18905114000146**, e o sócio coobrigado: **WALMIR FRANCISCO DOS SANTOS**, CNPJ/CPF: **49407880168**, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Ficando o executado, INTIMADO que, transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação nos autos, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu \_\_\_\_\_ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Por Ordem, o **MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônicos - e-Proc - nº **00305967620158272729**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, fica o executado: **RICHARDSON LEÃO MENDES**, CNPJ/CPF nº **04379979792**, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Ficando o executado, INTIMADO que, transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação nos autos, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu \_\_\_\_\_ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Por Ordem, o **MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônicos - e-Proc - nº **00307242820178272729**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, fica o executado: **VALDECY APARECIDO RIBEIRO**, CNPJ/CPF nº **38837390149**, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Eu \_\_\_\_\_ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Por Ordem, o **MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **00307242820178272729**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, fica o executado: **VALDECY APARECIDO RIBEIRO**, CNPJ/CPF nº **38837390149**. Ficando o executado INTIMADO, da penhora efetivada no **evento 35**. Para que, ao prazo de 30 (trinta) dias oponha os respectivos embargos. Eu \_\_\_\_\_ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Por Ordem, o **MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônicos - e-Proc - nº **00348373020148272729**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, fica o executado: **ANTONIO LUIZ SOUSA SOBRINHO**, CNPJ/CPF nº **34472754304**, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Ficando o executado, INTIMADO que, transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação nos autos, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu \_\_\_\_\_ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Por Ordem, o **MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônicos - e-Proc - nº **00414116420178272729**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, fica o executado: **THIAGO DA SILVA MENEZES**, CNPJ/CPF nº **00735075123**, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Ficando o executado, INTIMADO que, transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação nos autos, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu \_\_\_\_\_ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Por Ordem, o **MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônicos - e-Proc - nº **50006379220038272729**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, fica o executado: **ADALTERIO ANTONIO STORCH**, CNPJ/CPF nº **17393981734**, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Ficando o executado, INTIMADO que, transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação nos autos, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu \_\_\_\_\_ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Por Ordem, o **MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônicos - e-Proc - nº **50002299620068272729**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, fica o executado: **ADERALDO CAVALCANTE DE SOUZA**, CNPJ/CPF nº **47068400159**, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Eu \_\_\_\_\_ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Por Ordem, o **MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônicos - e-Proc - nº **50008944420088272729**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, fica o executado: **RODRIGO CESAR DE ALMEIDA FERRO**, CNPJ/CPF nº **88787893134**, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Eu \_\_\_\_\_ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Por Ordem, o **MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **50067588720138272729**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, fica o executado: **ANDRE FERNANDO DOS SANTOS**, CNPJ/CPF nº **23541130210**.

Ficando o executado INTIMADO, da penhora efetivada no **evento 49**. Para que, ao prazo de 30 (trinta) dias oponha os respectivos embargos. Eu \_\_\_\_\_ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

## **PARAÍSO**

### **1ª vara criminal**

#### **Editais de intimações com prazo de 15 dias**

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO - MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA**

**Prazo: 15 (quinze) dias.**

Autos sob nº 0006805-96.2020.8.27.2731

Requerente: MARIA NUBIA GONÇALVES DE ARAÚJO

Requerido: RAFAEL DA SILVA ALVES

**RENATA DO NASCIMENTO E SILVA**, Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o **prazo de 15 (quinze) dias** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, uma representação por Medidas Protetivas de Urgência previstas na Lei Federal nº 11.340/06, em que (MARIA NUBIA GONÇALVES DE ARAÚJO), representante, move em desfavor do representado: **RAFAEL DA SILVA ALVES**, brasileiro, casado, nascido em 28/11/1978, filho de Antonio André Alves e Minervina Elvira da Silva, CPF nº 734.276.751-49, residente e domiciliado na Rua Bezerra, s/n, Centro, Paraíso do Tocantins-TO, e, como encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **INTIMADO** do inteiro teor da **DECISÃO** exarada nos autos epigrafados, cuja parte dispositiva assim dispõe: "Ante o exposto, **CONCEDO** a medida protetiva postulada e, por conseguinte, com fundamento na Lei nº 11.340/2006, DETERMINO ao requerido :

1. **A proibição de se aproximar** de **MARIA NUBIA GONÇALVES DE ARAÚJO**, devendo manter distância mínima desta de 200 (duzentos) metros e
2. **A proibição de manter contato** com **MARIA NUBIA GONÇALVES DE ARAÚJO**, por qualquer meio de comunicação.

A medida protetiva acima deferida vigorará pelo prazo decadencial de seis meses (**até 25.04.2021**), findo o qual, não havendo o ajuizamento das demandas cíveis ou criminais pertinentes, terá sua eficácia cessada.

No mandado deverá constar a advertência de que **o descumprimento da decisão poderá ensejar a decretação da prisão preventiva**, caso a autora venha a representar criminalmente (artigo 313, inciso IV, do Código de Processo Penal e artigo 20 da Lei Maria da Penha), ou **a imposição de multa** (§ 4º do artigo 22, da LMP c/c o § 5º do art. 461, do CPC). **Em caso de obstrução ao cumprimento da presente ordem, será preso e autuado em flagrante por crime de desobediência à ordem judicial.**

Adverta-se a vítima de que deverá comunicar a este Juízo tanto o eventual descumprimento da medida protetiva pelo agressor, **quanto posterior reconciliação do casal** ou cessação da situação de violência.

Cite-se o requerido para que, caso queira, ofereça defesa, por meio de advogado ou defensor público, no prazo de 05 (cinco) dias, indicando as provas que pretende produzir (artigo 802, CPC). Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos pelo requerido, como verdadeiros, os fatos alegados pela requerente (artigo 803, CPC). Intimem-se vítima e requerido. Ciência ao Ministério Público (artigos 19, § 1º, parte final, 25 e 26, da Lei nº 11.340/2006) e à Defensoria Pública. **ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO.**" Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos (03 de Dezembro de 2020). (03/12/2020). Eu \_\_\_\_\_ (MIKAELLY CRISTINA MONTELO SOUSA), Estagiária de Direito que digitei e subscrevi.

### **2ª vara cível, família e sucessões**

#### **Editais de publicações de sentenças de interdição**

##### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL- Prazo: 03 vezes com intervalo de 10 (dez) dias – 2ª**

###### **Publicação**

Adriano Gomes de Melo Oliveira, MMº Juiz da Vara de Família, Sucessões e Infância e Juventude desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de interdição ajuizada sob o nº 0007366-57.2019.8.27.2731 requerida por **Ernandes Afonso Pereira** em face de **Nadir de Morais Pereira** onde foi decretada por sentença a interdição da requerida nos termos da sentença a seguir transcrita:

**SENTENÇA: 1. Relatório.** Os presentes autos estão autuados com a classe de "Curatela" e com o assunto "Tutela e Curatela, Família, DIREITO CIVIL", em que figura como autor ERNANDES AFONSO PEREIRA e como ré NADIR DE MORAIS PEREIRA. Pede o autor seja a requerida submetida à curatela, bem assim seja ele nomeado ao cargo de curadora. Para tanto, argumenta, em síntese, que: a) é filho da interditanda; b) a interditanda não apresenta capacidade de externar sua vontade e auto determinar-se, pois é possuidora da doença Demência de Alzheimer/Mista (CID G30.1), uma doença progressiva que a afeta de forma crítica e irreversível; c) a interditanda possui mais três filhos. Todavia, todos concordam em passar a curatela ao



irmão/Autor, conforme declaração, pois este é quem vem há vários anos cuidando da saúde da Interditanda, acompanhando-a ao médico e em demais cuidados que são necessários. Instruindo o pedido vieram os documentos pessoais das partes (ev. 1, RG3, DOC PESS4, DOC PESS11, DOC PESS12 e DOC PESS13), laudo médico (ev. 1, LAU7), declarações de anuência (ev. 1, DECL8, DECL9 e DECL10), certidão de casamento dos filhos (ev.12), fotos (ev. 13) e certidão de óbito do falecido esposo da requerida (ev.16). Curatela provisória instituída ao evento 20, tendo sido a autora nomeada curadora provisória do réu, a qual prestou compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo. O requerido foi citado e apresentou contestação por negativa geral através da curadora nomeada (ev.33). Inviável a realização do Interrogatório, bem assim, da inspeção judicial em razão da Pandemia de COVID-19. Laudos da Equipe Multidisciplinar juntados nos eventos 42 e 43. As partes foram intimadas dos laudos (evs. 42, 45 e 50) e em nada impugnaram. É o relatório. Decido. **2. Fundamentação.** Considerando o procedimento especial aplicável à espécie (art. 747 e seguintes, do Código de Processo Civil), o feito comporta julgamento. Assim sendo, avaliando inexistirem preliminares a serem analisadas e estando presentes as condições da ação e os pressupostos de existência e de desenvolvimento válido e regular do processo, passo a análise do mérito. Impede verificar a existência de causa extraordinária suficiente para submeter-se a requerida à interdição parcial, bem assim se o autor reúne as condições mínimas necessárias para exercer o múnus de curador. Como cediço, desde o advento da Lei n.º 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), a interdição não mais constitui causa de incapacidade civil absoluta, estando restrita, aos atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do artigo 85, *caput*, e § 1º, da referida lei. Por isso, sempre será chamada de “interdição parcial”, vez que, para os atos existenciais familiares (casamento, união estável, atos reprodutivos naturais ou não, adoção, planejamento familiar, etc.), sempre haverá capacidade plena (art. 6º, EPD). De acordo com o art. 755, § 1º, do CPC, “a curatela deve ser atribuída a quem melhor possa atender aos interesses do curatelado”. No caso em tela, a requerida NADIR DE MORAIS PEREIRA deve realmente ser interditada, pois, no laudo (ev. 42), concluiu-se que *“é dependente de cuidados diários básicos e especializados, desde as refeições, administrar seus medicamentos a gerir seus rendimentos devido a Doença de Alzheimer. Diante dos fatos expostos, não subsistem dúvidas acerca do estado de senilidade da idosa, já agravado pela Doença de Alzheimer. Sugiro ao exercício da Curatela provisória em Tutela de Urgência de Nadir ao filho/autor Ernandes Afonso, como representante dos demais entes da família, que reúne condições de mantê-la em um ambiente saudável, seguro, harmonioso e com afeto”*. O laudo constante na inicial atesta que *“sendo a demência de Alzheimer/Mista uma doença progressiva, irreversível e degenerativa. Apresenta de acordo quadro clínico de comorbidades acima citadas dependência total para atividades de vida diária como vestir-se, para alimentação, higiene, medicações e auxílio para locomoção. Necessitando assim de cuidados em período integral”*. Diante, pois, das observações do médico, especialmente o fato de a requerida não ter sozinha condições de administrar seus bens, afigura-se necessário submetê-la à curatela, para tutela de seus próprios interesses. Quanto à pessoa do curador, extrai-se que o autor é a pessoa mais indicada, pois, além de ter legitimidade para exercê-la (art. 747, II, do CPC – DOC PESS4), demonstrou ser comprometido com o bem estar da mãe, segundo declarações dos irmãos (ev. 1, DECL8, DECL9 e DECL10) e laudos da Equipe Multidisciplinar (evs. 42 e 43). Relativamente à exigência do art. 1.745, parágrafo único, do Código Civil (aplicada por força do disposto no art. 1.781 do CC), mostra-se desnecessária no presente caso, pois carece de pressuposto lógico, haja vista que há tempos o autor vem auxiliando para que sejam proporcionados a ré os cuidados necessários ao seu bem estar, e é, indubitavelmente, idôneo. Assim, resta afastado qualquer risco ao patrimônio do requerido, mesmo porque não houve demonstração de que possua bens e porquanto qualquer alienação carece de autorização judicial (arts. 1.741, 1.743, 1.748, IV, 1.749, II e 1.750 c/c art. 1.781, todos do CC). Nesse sentido: TJSP: I. Decreto de interdição. Imposição de prestação de contas a cada biênio. Insurgência. Dever previsto no artigo 1.757 do Código Civil. Admissibilidade, contudo, de relativização excepcional. II. Incapaz que não possui bens e recebe verba alimentar provida por seu genitor, em montante de dois salários mínimos. No mais, curadora nomeada que figura com pessoa idônea, bem como hipossuficiente. Aplicação, por analogia do artigo 1.745, parágrafo único, do Código Civil. III. Dispensa reconhecida ao dever de prestar contas, sem prejuízo ao cumprimento da finalidade protetiva do instituto da curatela (Apelação n.º 1000869-80.2014.8.26.0704, 3ª Câmara de Direito Privado, rel. Des. Donegá Morandini, julgamento em 16/02/2016). **3. Dispositivo:** Ante o exposto: 1. CONFIRMO a decisão proferida no evento 20; e, 2. ACOLHO o pedido inicial, assim RESOLVO o processo com análise de mérito, com fulcro no art. 487, I, do Código de Processo Civil, o que faço para: a) DECLARAR a incapacidade parcial da requerida NADIR DE MORAIS PEREIRA, para exercer pessoalmente os atos da vida civil de natureza patrimonial e negocial, por prazo indeterminado; b) NOMEAR-LHE o autor ERNANDES AFONSO PEREIRA como seu CURADOR DEFINITIVO; 3. Fica o curador dispensado do dever de prestar contas e caução, ficando, no entanto, ADVERTIDO de que poderá ser chamada a qualquer tempo em Juízo, inclusive a pedido do Ministério Público, para prestar contas do exercício da curatela. Em obediência ao disposto no artigo 755, § 3º, do CPC, e no artigo 9º, III, do CC, INSCREVA-SE esta sentença no Registro Civil e PUBLIQUE-SE na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (se disponível a funcionalidade), onde permanecerá por 06 meses e no órgão oficial, por 03 vezes, com intervalo de 10 dias, constando no edital os nomes do interditado e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. Oportunamente, LAVRE-SE o termo de curatela definitiva. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que ora fixo em R\$ 1.045,00 (art. 85, §§ 2º e 8º, CPC). Com o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Efetuada a baixa, em atendimento ao art. 5º, § 2º do Provimento n.º 09/2019/CGJUS/TO, remeta-se à Contadoria Judicial Unificada. Intimem-se. Paraíso do Tocantins/TO, data certificada pelo sistema. Dado e passado nesta cidade e comarca aos 09/12/2020; Eu \_\_\_\_\_ Miguel da Silva Sá Técnico Judiciário digitei e imprimi. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que nesta data publiquei uma via deste no placar do Fórum Local. Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Porteira dos Auditórios.

**PORTO NACIONAL**  
**1ª vara criminal**  
**Editais de citações com prazo de 15 dias**

**EDITAL Nº 1856902**

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**Prazo de 15 dias**

O Doutor ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, processo crime nº. **0007280-34.2020.8.27.2737**- Justiça Pública desta Comarca - como Autora, move contra **FRANCISLEY DO BONFIM GUIMARÃES FREITAS**, brasileiro, solteiro, nascido aos 24/10/1984, natural de Porto Nacional/TO, filho de José Maria de Freitas e de Ilzete Maria das Mercês Guimarães, inscrito no CPF nº 002.645.061-54, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, fica então CITADO da presente ação pelo presente, para responder a acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11.719/08. Caso não tenha condições de constituir defensor, o réu deverá procurar a Defensoria Pública local, das 8 às 11h. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum. Dado e passado em Porto Nacional/TO, 04 de dezembro de 2020. Patricia Macier dos Santos- matrícula 358289, digitei o presente. Alessandro Hofmann T. Mendes- Juiz de Direito.

**Central de execuções fiscais**  
**Editais de citações com prazo de 30 dias**

**EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO COM PRAZO DE: 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o DR. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de **EVA ALVES NUNES SILVA**, CNPJ/CPF nº **98961209191**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da Ação de Execução Fiscal nº **0004283-15.2019.8.27.2737** - Chave: **601583344819**, que lhe move o **MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº (20180018955, 20180041667, 20180072544, )**, cujos valores somados até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 1.215,80 (UM MIL DUZENTOS E QUINZE REAIS E OITENTA CENTAVOS)**, que deverão ser acrescidos dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pela Fazenda Exequente. fica também **INTIMADO**, para que tome ciência da penhora realizada via Sistema **BACENJUD**, recaída sobre valores em contas de sua titularidade, cuja importância é de **R\$ 1.983,01 (UM MIL NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E UM CENTAVO)**, para, caso queira, no prazo de 30 (trinta) dias, opor embargos conforme estabelece o art. 16, III, da Lei 6.830/80. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei (Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Porto Nacional-TO, 09 de dezembro de 2020.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE: 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o DR. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de **JACKELINE DE SOUZA LIMA**, CNPJ/CPF nº **02224365144**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da Ação de Execução Fiscal nº **0004362-28.2018.8.27.2737** - Chave: **241096188018**, que lhe move o **MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº (20180010668, 20180032477)**, cujos valores somados até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 1.698,48 (MIL SEISCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS)**, que deverão ser acrescidos dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pela Fazenda Exequente. fica também **INTIMADO**, para que tome ciência da penhora realizada via Sistema **BACENJUD**, recaída sobre valores em contas de sua titularidade, cuja importância é de **R\$ 2.051,04 (DOIS MIL E CINQUENTA E UM REAIS E QUATRO CENTAVOS)**, para, caso queira, no prazo de 30 (trinta) dias, opor embargos conforme estabelece o art. 16, III, da Lei 6.830/80. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei (Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Porto Nacional-TO, 09 de dezembro de 2020.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE: 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o DR. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de **FLAVIA FRANCA MARQUES MACIEL**, CNPJ/CPF nº **82452059315**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da Ação de Execução Fiscal nº **0004405-28.2019.8.27.2737** - Chave: **109056862419**, que lhe move o **MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de**

**Dívida Ativa nº (20180009895, 20180056475, 20190002776)**, cujos valores somados até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 1.737,68 (MIL SETECENTOS E TRINTA E SETE REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS)**, que deverão ser acrescidos dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pela Fazenda Exequente. fica também **INTIMADO**, para que tome ciência da penhora realizada via Sistema **BACENJUD**, recaída sobre valores em contas de sua titularidade, cuja importância é de **R\$ 2.724,74 (DOIS MIL SETECENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS)**, para, caso queira, no prazo de 30 (trinta) dias, opor embargos conforme estabelece o art. 16, III, da Lei 6.830/80. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei (Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Porto Nacional-TO, 09 de dezembro de 2020.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE: 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o **DR. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** de **ELMA ROCHA CHAVES, CNPJ/CPF nº 61259276104**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **Ação de Execução Fiscal nº 0004395-18.2018.8.27.2737 - Chave: 497342291018**, que lhe move o **MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº (20180010684, 20180032495)**, cujos valores somados até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 1.989,52 (UM MIL NOVECIENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS)**, que deverão ser acrescidos dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pela Fazenda Exequente. fica também **INTIMADO**, para que tome ciência da penhora realizada via Sistema **BACENJUD**, recaída sobre valores em contas de sua titularidade, cuja importância é de **R\$ 4.789,79 (QUATRO MIL SETECENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS)**, para, caso queira, no prazo de 30 (trinta) dias, opor embargos conforme estabelece o art. 16, III, da Lei 6.830/80. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei (Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Porto Nacional-TO, 09 de dezembro de 2020. para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei (Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Porto Nacional-TO, 09 de DEZEMBRO de 2020

## **PUBLICAÇÕES PARTICULARES**

**PALMAS**  
**4ª Vara Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO** **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Silvana Maria Parfieniuk, Meritíssima Juíza de Direito respondendo pela 4ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

**FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio **CITA** o Requerido **VALERIO ALVES GODOI CAMARGO (CPF: 439.878.421-72)**, para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 0017194-20.2018.8.27.2729

AÇÃO: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança

VALOR DA CAUSA: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)

REQUERENTE: INOVE CONST. EMPREEND. IMOBILIARIO LTDA

REQUERIDO: VALERIO ALVES GODOI CAMARGO

FINALIDADE: **CITAR** o requerido **VALERIO ALVES GODOI CAMARGO, CPF: 439.878.421-72** em endereço incerto e não sabido, para nos termos da ação supra mencionada, bem como para no **prazo de 15 (quinze) dias** oferecer defesa, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, cientificando-o que, em caso de revelia, será nomeado curador especial.

DESPACHO: "Em análise ao requerimento de evento n. 115 que requereu a citação por edital. Pois bem. Cumpre observar que como bem ressaltado no despacho de evento n. 83, caso a citação encaminhada para o endereço encontrado retornasse com efeitos negativos, ficava autorizada desde já a citação por edital, conforme autorizado no despacho de evento n. 80. Compulsando os autos, verifico que todas as tentativas de citação restaram infrutíferas e a parte pleiteia a citação por edital. Ainda, em pesquisa realizada nos sistemas Infojud e Renajud não há novo endereço para tentar a citação. Assim, DEFIRO o pedido de citação editalícia em face de VALERIO ALVES GODOI CAMARGO, ADVERTINDO a parte requerente que caso comprovado que alegou dolosamente a ocorrência das circunstâncias autorizadoras da citação por edital, incorrerá em multa de 05 (cinco) vezes o salário mínimo, revertida em benefício do citando (CPC, art. 258). EXPEÇA-SE edital, com prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da data da primeira publicação. PUBLIQUE-SE na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e na plataforma de editais do CNJ (CPC, art. 257, II). PUBLIQUE-SE, ainda, em jornal de ampla circulação (CPC, art. 257, parágrafo único). Em caso de não comparecimento da parte, NOMEIO como curador especial para

defender os interesses da requerida citada por edital, a Defensoria Pública do Estado do Tocantins, nos termos do art. 72, II do CPC. INTIME-SE o curador da presente nomeação, CONCEDENDO-LHE vistas ao processo pelo prazo legal (CPC, art. 186). Pedro Nelson de Miranda Coutinho, Juiz de Direito."

SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO - Telefone nº (063) 3218-4565.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, data e horário certificado pelo sistema. Eu, Wandersson Amorim Nobre, Servidor de Secretaria, que digitei e conferi.

**PALMAS**  
**1ª Vara Cível**

**EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 0020438-25.2016.8.27.2729/TO**

**AUTOR: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO COMERCIAL OFFICE CENTER**

**RÉU: BIOAGRO - ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA**

**EDITAL Nº 1704857**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Doutor **AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.. **FAZ SABER**, a todos que o presente **EDITAL** virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº **0020438-25.2016.8.27.2729 - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - Chave n. 882344147116** em que **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO COMERCIAL OFFICE CENTER** move em desfavor de **AGRO - ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA**. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, **CITA** a empresa requerida: **BIOAGRO PLANEJAMENTO E CONSULTORIA AGROAMBIENTAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.484.340/0001-23 para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar(em) o pagamento da dívida sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para garantia da execução ou, para, no prazo de 15 (quinze) dias, opor-se à execução por meio de embargos ( art. 914, do Código de Processo Civil/2015 ), independentemente de penhora, depósito ou caução. Não havendo manifestação, no prazo legal, será nomeado Curador Especial. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Palmas-TO., data do sistema. Eu, Edilene Alves Costa Gomes, Servidora de Secretaria, digitei. Agenor Alexandre da Silva, Juiz de Direito.

Documento eletrônico assinado por **AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **1704857v2** e do código CRC **47451d0e**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): **AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**

Data e Hora: 12/11/2020, às 16:29:43

**SEÇÃO ADMINISTRATIVA**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**  
**CENTRAL DE COMPRAS**  
**Extratos**

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

**PROCESSO:** 20.0.000003232-9

**PREGÃO ELETRÔNICO – SRP nº. 06/2020**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 20/2020**

**NOTA DE EMPENHO:** 2020NE04223

**CONTRATANTE:** Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

**CONTRATADA:** DPS Gonçalves Indústria e Comércio de Alimentos Ltda - EPP.

**CNPJ:** 64.106.552/0001-61

**OBJETO:** Empenho destinado à aquisição de café torrado e moído (6.000 pacotes), para atendimento das demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**VALOR TOTAL:** R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais).

**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS.

**Classificação Orçamentária:** 0601.02.122.1145.4204

**Natureza de Despesa:** 33.90.30 – **Subitem:** 07

**Fonte de Recursos:** 0240

**DATA DA EMISSÃO:** 03 de dezembro de 2020.

# COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## Atas

### ATA DA 4ª SESSÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 010/2020

#### PROCESSO Nº 20.0.000013163-7

Aos 09 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte (09/12/2020), às 14:00 horas, em sessão pública, na sala da Comissão de Licitações do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, situada na Quadra 103 Norte, Rua1 NO 11, Lote 02, 3º andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, reuniu-se os membros da CPL, designados pela Portaria nº 443/2020, de 11 de março de 2020, publicada no Diário da Justiça sob o nº 4695 de 12 de março de 2020, e os servidores Luciano de Moura e Wilma Virgínia Alves Ribeiro Assis, engenheiros civis da Diretoria de Infraestrutura e Obras desta Corte de Justiça referente à continuidade do julgamento da **Concorrência nº 010/2020 – Contratação de empresa para execução da Reforma do Auditório do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins com substituição do carpete, painéis acústicos, forro acústico, instalação de iluminação, implantação de acessibilidade ao palco, readequação das instalações hidráulicas e outros serviços**, conforme consignado na sessão anterior (04/12/2020) e registro em ata, acostada ao evento 3471882. Registro que nenhum representante legal não compareceu a presente sessão. Verificada a ausência dos representantes legais, foi aberta a sessão pelo Presidente da Comissão de Licitação, que informou o resultado da análise das planilhas orçamentárias pela equipe de apoio técnico, que verificou as seguintes inconsistências, são elas: **1º Lugar – ISOLACUSTIC SOLUÇÕES ACÚSTICAS LTDA**, apresentou planilha orçamentária com valores divergentes da composição de custo unitário, e somatório subtotal do custo da obra sem o BDI, bem como alterações dos quantitativos nos itens 2.4 e 2.5 da planilha orçamentárias; **2º Lugar – CMP CONSTRUTORA MARCELINO PORTO LTDA**, apresentou planilha orçamentária com valores divergentes da composição de custo unitário, no item 11.3.4 e erro no somatório do item 10.3 da planilha orçamentária; **3º Lugar – CONSTRUPLAC COM. MAT. CONSTRUÇÃO LTDA EIRELI**, apresentou planilha orçamentária com alterações dos quantitativos nos itens 8.2 e 10.3.3, bem como erro no somatório total do custo da obra com o BDI; **4º Lugar – MK ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, apresentou planilha orçamentária com valores divergentes da composição de custo unitário, bem como erro na aplicação do BDI sobre o custo da obra; **5º Lugar – ISM ENGENHARIA EIRELI**, apresentou planilha orçamentária com valores divergentes da composição de custo unitário nos itens 2.4, 2.5 e 2.6, e somatório subtotal do custo da obra sem o BDI, bem como alterações dos quantitativos nos itens 2.4 e 2.5 da planilha orçamentárias; Em seguida, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação informou a necessidade de promover diligências nas planilhas orçamentárias das licitantes **ISOLACUSTIC SOLUÇÕES ACÚSTICAS LTDA, CMP CONSTRUTORA MARCELINO, PORTO LTDA, CONSTRUPLAC COM. MAT. CONSTRUÇÃO LTDA EIRELI, MK ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA e ISM ENGENHARIA EIRELI** para promover as retificações devidas, sem contudo realizar a majoração nos valores totais já ofertados nas respectivas propostas de preços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Após, o Presidente da CPL suspendeu a presente sessão para as diligências devidas nas planilhas de preços (envelope nº 02), oportunidade em que **remarcou nova sessão para o dia 11/12/2020, às 14:30 horas (horário local)**, no mesmo local, ficando todos desde já notificados para comparecerem. Reafirmamos que todas as comunicações aos licitantes referentes esta licitação será processada através dos e-mails constantes na Ata da 1ª sessão, os quais foram fornecidos e conferidos pelos representantes das empresas. Informo também que todas as Atas serão publicadas no Diário da Justiça e disponibilizadas no sítio deste Tribunal de Justiça. Nada mais requerido nem a tratar, a sessão foi encerrada às 15h10min e lavrada a presente ata, que lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e da equipe de apoio técnico.

**Moacir Campos de Araújo**

Presidente da CPL

**Pauline Sabará Souza**

Secretária da CPL

**Paulo Vitor Gutierrez de Oliveira**

Membro da CPL

**Luciano de Moura**

Engenheiro Civil

**Wilma Virgínia Alves Ribeiro Assis**

Engenheira Civil

**Empresas:**

**COCENO CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA**

Klábia Pereira Pimentel (ausente)

**CONSTRUPLAC COM. MAT. CONSTRUÇÃO LTDA EIRELI**

José Leonan Resplandes de Freitas (ausente)

**ISM ENGENHARIA EIRELI**

Mário Roberto Bueno Filho (ausente)

**CMP CONSTRUTORA MARCELINO PORTO LTDA**

Sem Credenciamento (ausente)

**MENEZES IND E COM LTDA – ME**

Sem Credenciamento (ausente)

**MK ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**

Sem Credenciamento (ausente)

# **DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

## **Apostilas**

### **EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO**

**PROCESSO 20.0.000006013-6**

**CONTRATO Nº. 225/2020**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CONTRATADA:** Toyota do Brasil - Ltda

**OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO:**

O presente Instrumento tem por objeto a retificação, em virtude de erro material, do item 1.1, da Cláusula Primeira do Contrato nº 225/2020, firmado com a Toyota do Brasil - Ltda, conforme Despacho nº 69236/2020 - DIADM, evento 3454911, e anuência da Contratada, evento 3449888, para fornecer ao Contratante veículos Tipo SUV, com modelo superior ao registrado na Ata de Registro de Preços nº 35/2020, resultado do Pregão Eletrônico - SRP nº 20/2020.

**DATA DA ASSINATURA:** 4 de dezembro de 2020.

## **Extratos de contratos**

### **EXTRATO DE CONTRATO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO 20.0.000021872-4**

**CONTRATO Nº 200/2020**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CONTRATADA:** Minha Biblioteca - Ltda

**OBJETO:** Aquisição de assinatura anual da plataforma Minha Biblioteca - assinatura acadêmica, a fim de compor o acervo da Biblioteca da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT.

**VALOR** O valor global do presente Instrumento é de R\$ 58.740,00 (cinquenta e oito mil setecentos e quarenta reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do contrato.

**VIGÊNCIA:** Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 17 de dezembro de 2020.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**UNIDADE GESTORA:** 050100 – Tribunal de Justiça

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 05010.02.061.1145.2181

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.39

**FONTE DE RECURSOS:** 0100

**DATA DA ASSINATURA:** 4 de dezembro de 2020.

### **EXTRATO DE CONTRATO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO 20.0.000024460-1**

**CONTRATO Nº 224/2020**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CONTRATADA:** Ana Beatriz Dupré Silva

**OBJETO:** Contratação de consultora para realização da Consultoria Técnica para Planejamento e Implementação do Núcleo de Acolhimento e Acompanhamento Psicossocial do Trabalho no Poder Judiciário.

**VALOR** O valor para a realização do curso é de R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais) por 30 (trinta) horas mensais, perfazendo o valor global de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por 12 (doze) meses.

**VIGÊNCIA:** Este Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência de 12 (doze) meses.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06010.02.128.1145.4180

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.35

**FONTE DE RECURSOS:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 4 de dezembro de 2020.

## **Extratos de termos aditivos**

### **EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 173/2015**

**PROCESSO 15.0.000001814-4**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CONTRATADA:** Caixa Econômica Federal - CEF

**OBJETO DO TERMO ADITIVO:** Prorrogação da vigência do Contrato nº 173/2015, em caráter excepcional, por mais 12 (doze) meses, nos termos do § 4º do artigo 57 da Lei 8.666/93, ou seja, pelo período de 09/12/2020 a 08/12/2021, perfazendo um total de 72 (setenta e dois) meses.

**DATA DA ASSINATURA:** 4 de dezembro de 2020.

#### **EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

##### **QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 204/2019**

**PROCESSO 19.0.000032778-9**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CONTRATADA:** Fênix Assessoria & Gestão Empresarial - Ltda

**OBJETO DO TERMO ADITIVO:** O presente Instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses e a suspensão parcial da execução dos serviços objeto do Contrato nº 204/2019, por mais 64 (sessenta e quatro) dias.

**DA PRORROGAÇÃO:** As partes acima qualificadas ajustam a prorrogação da vigência do Contrato nº 204/2019 por mais 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de 16/12/2020 a 15/12/2021, perfazendo um total de 24 (vinte e quatro) meses.

**DA SUSPENSÃO:** As partes acima qualificadas ajustam a suspensão parcial da execução do Contrato nº 204/2019, pelo período de 64 (sessenta e quatro) dias, a contar de 29/10/2020 a 31/12/2020, referente à prestação de serviços pela CONTRATADA de 4 (quatro) postos de serviço de garçom, devido à redução nos trabalhos presenciais pelo CONTRATANTE, em virtude da pandemia do novo coronavírus - COVID-19.

**DO VALOR DO CONTRATO:** O valor global do Contrato nº 204/2019, devido à suspensão de 4 (quatro) postos de serviço de garçom, pelo período 16 a 31 de dezembro/2020, será de R\$ 492.559,37 (quatrocentos e noventa e dois mil quinhentos e cinquenta e nove reais e trinta e sete centavos), pelo período de 16/12/2020 a 15/12/2021.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06010.02.122.1145.4204

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.37

**FONTE DE RECURSO:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 02 de dezembro de 2020.

### **Extratos de convênios**

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

##### **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO 20.0.000025496-8**

**CONTRATO Nº 223/2020**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CONTRATADO:** Rodolfo Petrelli

**OBJETO:** Contratação de consultor para realização da Consultoria Técnica para Planejamento e Implementação do Núcleo de Acolhimento e Acompanhamento Psicossocial do Trabalho no Poder Judiciário.

**VALOR** O valor para a realização do curso é R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), por 20 (vinte) horas mensais, perfazendo o valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), modalidade EaD, ao final do período de 6 (seis) meses.

**VIGÊNCIA:** Este Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência de 6 (seis) meses.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**UNIDADE GESTORA:** 050100 – Tribunal de Justiça

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 05010.02.128.1145.2174

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36

**FONTE DE RECURSOS:** 0100

**DATA DA ASSINATURA:** 4 de dezembro de 2020.

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

##### **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO 20.0.000025801-7**

**CONTRATO Nº 222/2020**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CONTRATADA:** Doraci Souza da Silva - ME

**OBJETO:** Contratação de empresa para ministrar o Módulo VI – Atualização Processual e Aperfeiçoamento em Avaliação de Bens Imóveis à Luz do Novo CPC, do Curso Formação e Atualização para Cumpridor de Mandados e Avaliador de Bens, para servidores do Poder Judiciário Tocantinense.

**VALOR** O valor para a realização do curso é R\$ 14.447,00 (quatorze mil, quatrocentos e quarenta e sete reais).

**VIGÊNCIA:** Este Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência no seu respectivo crédito orçamentário..

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06010.02.128.1145.4180

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.39

**FONTE DE RECURSOS:** 0240

DATA DA ASSINATURA: 4 de dezembro de 2020.

## DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

### Portarias

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 760/2020, de 04 de dezembro de 2020**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE COLMEIA, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2020/83255;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **ZILVÂNIA PEREIRA MIRANDA MACHADO**, matrícula nº 144458, **TÉCNICO JUDICIÁRIO**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **TANIA DIAS BARBOSA CASTRO**, matrícula nº 124858, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE COLMEIA no período de 07/12/2020 a 18/12/2020, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**MARCELO ELISEU ROSTIROLLA**  
**DIRETOR DO FORO - 2ª ENTRÂNCIA**

**PORTARIA FÉRIAS Nº 1013/2020, de 05 de dezembro de 2020**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE GUARÁI, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

**Considerando** o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

**Considerando** o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias da servidora **VANIA MARCIA ROCHA PINHEIRO LIMA**, matrícula nº 353113, relativas ao período aquisitivo 2018/2019, marcadas para o período de 05/12 a 03/01/2021, **a partir de 05/12/2020 até 03/01/2021**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 01 a 30/07/2021, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Ciro Rosa De Oliveira**  
**Diretor do Foro**

**PORTARIA FÉRIAS Nº 1014/2020, de 05 de dezembro de 2020**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE GUARÁI, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

**Considerando** o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

**Considerando** o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias da servidora **BENUZIA DOURADO CARVALHO BRASILEIRO**, matrícula nº 100486, relativas ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas para o período de 05 a 18/12/2020, **a partir de 05/12/2020 até 18/12/2020**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 01 a 14/07/2021, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Ciro Rosa De Oliveira**  
**Diretor do Foro**

**PORTARIA FÉRIAS Nº 1015/2020, de 07 de dezembro de 2020**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

**Considerando** o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

**Considerando** o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**



Art. 1º Suspender as férias do servidor **RUBENS LEONARDO SILVA**, matrícula nº 353390, relativas ao período aquisitivo 2018/2019, marcadas para o período de 04/12 a 02/01/2021, a partir de **04/12/2020 até 02/01/2021**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 01 a 30/07/2021, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Luciano Rostirolla**  
Diretor do Foro

**PORTARIA FÉRIAS Nº 1016/2020, de 07 de dezembro de 2020**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

**Considerando** o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

**Considerando** o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias da servidora **GEANY FRANCISCA BANDEIRA**, matrícula nº 111283, relativas ao período aquisitivo 2012/2013, marcadas para o período de 01 a 15/12/2020, a partir de **01/12/2020 até 15/12/2020**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 01 a 15/07/2021, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Luciano Rostirolla**  
Diretor do Foro

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 761/2020, de 08 de dezembro de 2020**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE DIANÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2020/83280;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor **AGAMENON AIRES CAVALCANTE JÚNIOR**, matrícula nº 353950, **CEDIDO AO TJTO**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **ZILMARIA AIRES DOS SANTOS**, matrícula nº 96045, ocupante do cargo efetivo de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da COMARCA DE DIANÓPOLIS no período de 14/12/2020 a 18/12/2020, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JUNIOR**  
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

**PORTARIA FÉRIAS Nº 1017/2020, de 08 de dezembro de 2020**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

**Considerando** o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

**Considerando** o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias do servidor **RUBENS LEONARDO SILVA**, matrícula nº 353390, relativas ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas para o período de 08/12 a 06/01/2021, a partir de **08/12/2020 até 06/01/2021**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 01 a 30/09/2021, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Luciano Rostirolla**  
Diretor do Foro

**PORTARIA FÉRIAS Nº 1018/2020, de 09 de dezembro de 2020**

**A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

**Considerando** o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

**Considerando** o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias da servidora **ILDETE RODRIGUES DA SILVA**, matrícula nº 97434, relativas ao período aquisitivo 2018/2019, marcadas para o período de 04 a 18/12/2020, **a partir de 04/12/2020 até 18/12/2020**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 29/01 a 12/02/2021, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Flavia Afini Bovo**  
Diretora do Foro

**PORTARIA FÉRIAS Nº 1019/2020, de 09 de dezembro de 2020**

**A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

**Considerando** o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

**Considerando** o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias do servidor **WANDERSSON AMORIM NOBRE**, matrícula nº 353358, relativas ao período aquisitivo 2018/2019, marcadas para o período de 09 a 18/12/2020, **a partir de 09/12/2020 até 18/12/2020**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 10 a 19/02/2021, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Flavia Afini Bovo**  
Diretora do Foro

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 762/2020, de 09 de dezembro de 2020**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, o art. 27, § 1º, da Lei nº 126, de 17 de dezembro de 2019, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2020/83312;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor **JEFERSSON RODRIGO RODRIGUES PEREIRA**, matrícula nº 356045, **CEDIDO AO TJTO**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **ESTER ALVES OLIVEIRA**, matrícula nº 274441, ocupante do cargo comissionado de **CHEFE DE SECRETARIA**, da COMARCA DE CRISTALÂNDIA no período de 09/11/2020 a 23/11/2020, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**WELLINGTON MAGALHAES**  
DIRETOR DO FORO - 2ª ENTRÂNCIA

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 763/2020, de 09 de dezembro de 2020**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, o art. 27, § 1º, da Lei nº 126, de 17 de dezembro de 2019, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2020/83313;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor **JEFERSSON RODRIGO RODRIGUES PEREIRA**, matrícula nº 356045, **CEDIDO AO TJTO**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **ESTER ALVES OLIVEIRA**, matrícula nº 274441, ocupante do cargo comissionado de **CHEFE DE SECRETARIA**, da COMARCA DE CRISTALÂNDIA no período de 24/11/2020 a 27/11/2020, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**WELLINGTON MAGALHAES**  
DIRETOR DO FORO - 2ª ENTRÂNCIA

**PORTARIA FÉRIAS Nº 1020/2020, de 09 de dezembro de 2020**

**A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

**Considerando** o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

**Considerando** o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias da servidora **GINA CARLA RAMOS GEIPEL**, matrícula nº 86343, relativas ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas para o período de 01 a 30/12/2020, **a partir de 01/12/2020 até 30/12/2020**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 01 a 30/06/2021, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Flavia Afini Bovo**

**Diretora do Foro**

**PORTARIA FÉRIAS Nº 1021/2020, de 09 de dezembro de 2020**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

**CONSIDERANDO** o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias da servidora **DANIELA GUIMARÃES SALES**, matrícula nº 353516, relativas ao período aquisitivo 2017/2018, marcadas para o período de 07 a 16/12/2020, **a partir de 07/12/2020 até 16/12/2020**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 18 a 27/02/2021, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**

**Diretor Geral**

**PORTARIA FÉRIAS Nº 1022/2020, de 09 de dezembro de 2020**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

**CONSIDERANDO** o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias da servidora **REJANE TERESINHA HAEFLIGER**, matrícula nº 352859, relativas ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas para o período de 07 a 21/12/2020, **a partir de 07/12/2020 até 21/12/2020**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 02 a 16/08/2021, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**

**Diretor Geral**

**PORTARIA FÉRIAS Nº 1023/2020, de 09 de dezembro de 2020**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

**CONSIDERANDO** o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias da servidora **WANESSA KELEN DIAS VIEIRA**, matrícula nº 268825, relativas ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas para o período de 07 a 11/12/2020, **a partir de 07/12/2020 até 11/12/2020**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 05 a 09/04/2021, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**

**Diretor Geral**

**PORTARIA FÉRIAS Nº 1024/2020, de 09 de dezembro de 2020**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

**CONSIDERANDO** o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias da servidora **TAYNÃ NUNES QUIXABEIRA**, matrícula nº 253844, relativas ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas para o período de 09 a 18/12/2020, **a partir de 09/12/2020 até 18/12/2020**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 08 a 17/09/2021, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA FÉRIAS Nº 1025/2020, de 09 de dezembro de 2020**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

**CONSIDERANDO** o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias da servidora **ANNA CHRISTINA AIRES VITORINO**, matrícula nº 219548, relativas ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas para o período de 07/12 a 05/01/2021, **a partir de 07/12/2020 até 05/01/2021**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 03/05 a 01/06/2021, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA FÉRIAS Nº 1026/2020, de 09 de dezembro de 2020**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

**CONSIDERANDO** o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias da servidora **LEIDE LAURA FERREIRA SODRE**, matrícula nº 209748, relativas ao período aquisitivo 2018/2019, marcadas para o período de 09/12 a 07/01/2021, **a partir de 09/12/2020 até 07/01/2021**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 12/07 a 10/08/2021, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA FÉRIAS Nº 1027/2020, de 09 de dezembro de 2020**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

**CONSIDERANDO** o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias do servidor **EVERTON PEREIRA DA SILVA**, matrícula nº 161949, relativas ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas para o período de 09 a 18/12/2020, **a partir de 09/12/2020 até 18/12/2020**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 09 a 18/12/2021, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
Diretor Geral

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 764/2020, de 09 de dezembro de 2020**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE ARAGUACEMA, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2020/83327;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **NOELMA SILVA BRITO TELES**, matrícula nº 97826, **TÉCNICO JUDICIÁRIO**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **OLINDA FERREIRA DA SILVA**, matrícula nº 77050, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE ARAGUACEMA no período de 04/12/2020 a 18/12/2020, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA**  
DIRETOR DO FORO - 1ª ENTRÂNCIA

**PORTARIA FÉRIAS Nº 1028/2020, de 09 de dezembro de 2020**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

**CONSIDERANDO** o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias do servidor **WORDNEY CARVALHO CAMARÇO**, matrícula nº 352337, relativas ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas para o período de 07 a 18/12/2020, **a partir de 07/12/2020 até 18/12/2020**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 07 a 18/01/2022, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
Diretor Geral

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 765/2020, de 09 de dezembro de 2020**

**A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2020/83334;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **HELLEN CRISTINI DA SILVA LEME**, matrícula nº 287624, **TÉCNICO JUDICIÁRIO**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o cargo efetivo vago de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE GURUPI no período de 01/12/2020 a 09/12/2020, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Revoga-se a PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 257/2020, de 06 de Abril de 2020.

Publique-se. Cumpra-se.

**EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO**  
DIRETORA DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

**PORTARIA FÉRIAS Nº 1029/2020, de 09 de dezembro de 2020**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

**CONSIDERANDO** o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias da servidora **ALZIMAR CABRAL DOS SANTOS**, matrícula nº 174446, relativas ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas para o período de 09 a 18/12/2020, **a partir de 09/12/2020 até 18/12/2020**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 12 a 21/08/2021, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
Diretor Geral

## **ESMAT**

### **Editais**

#### **EDITAL nº 111, de 2020 – SEI Nº 20.0.000001196-8**

O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso de suas atribuições, **RETIFICA** o EDITAL nº 086, de 2020 – SEI Nº 20.0.000001196-8, publicado no Diário da Justiça nº 4.842, do dia 27 de outubro de 2020, pp. 97/99, referente ao curso **Eproc Nacional: atualização das ferramentas e suas aplicações**, prorrogando o prazo de conclusão até o dia 17 de dezembro de 2020.

Palmas – TO, 4 de dezembro de 2020.

**Desembargador MARCO VILLAS BOAS**  
Diretor Geral da Esmat

#### **EDITAL nº 110, de 2020 – SEI Nº 20.0.000019535-0**

O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso de suas atribuições, **RETIFICA** o EDITAL nº 067, de 2020 – SEI Nº 20.0.000019535-0, publicado no Diário da Justiça nº 4.815, do dia 16 de setembro de 2020, pp. 64/66, referente ao curso **Violência contra Crianças e Adolescentes**, prorrogando o prazo de conclusão até o dia 13 de dezembro de 2020.

Palmas-TO, 4 de dezembro de 2020.

**Desembargador MARCO VILLAS BOAS**  
Diretor Geral da Esmat

#### **EDITAL nº 112, de 2020 – SEI Nº 20.0.000023013-9**

O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso de suas atribuições, **RETIFICA** o EDITAL nº 082, de 2020 – SEI Nº 20.0.000023013-9, publicado no Diário da Justiça nº 4837, do dia 20 de outubro de 2020, pp. 38/41, referente ao curso **Gestão de Pessoas e Liderança – Turmas III**, prorrogando o prazo de conclusão até o dia 13 de dezembro de 2020.

Palmas-TO, 4 de dezembro de 2020.

**Desembargador MARCO VILLAS BOAS**  
Diretor Geral da Esmat

#### **EDITAL nº 113, de 2020 – SEI Nº 20.0.000027436-5**

O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso de suas atribuições, dispõe sobre as normas gerais para ingresso e participação no curso **Preparatório para o Teletrabalho**, a se realizar nos dias: Turma I – 10 e 11 de dezembro de 2020 –; e Turma II – 14 e 15 de janeiro de 2021, mediante as condições determinadas neste Edital e nos demais dispositivos legais aplicados à espécie, conforme segue:

##### **1. DADOS GERAIS**

**Nome:** Curso Preparatório para o Teletrabalho.

**Objetivo:** Orientar e capacitar servidores e magistrados para o desempenho das atividades laborais fora das instalações físicas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, em regime denominado teletrabalho, na forma da Resolução nº 20, de 24 de junho de 2020.

**Período de Inscrições:** As inscrições ocorrerão conforme Edital nº 447, de 2020 – PRESIDÊNCIA/ASPRE –, publicado no Diário da Justiça nº 4.849.

**Inscrições:** As inscrições ocorrerão conforme Edital nº 447, de 2020 – PRESIDÊNCIA/ASPRE –, publicado no Diário da Justiça nº 4.849.

**Público-Alvo:** Servidores do Poder Judiciário Tocantinense.

**Carga Horária:** 20 horas, por turma.

**Modalidade:** a Distância, ao vivo.

**Local:** ao vivo pela Plataforma *Google Meet*.

**Valor do curso, custeado pela Esmat, por aluno:** O valor do curso será calculado após a conclusão das atividades, considerando-se os critérios de horas-aula, passagens, hospedagem e alimentação dos instrutores.

## 2. VAGAS

2.1 Quantidade de Vagas: 60, sendo 30 por turma.

2.2 Distribuição das Vagas:

<b>Turma I – 10 e 11 de dezembro de 2020</b>	
<b>PERFIL</b>	<b>VAGAS</b>
Servidores de Primeira Instância	8
Servidores de Segunda Instância	8
Servidores que estão em Processo de Desenvolvimento do Teletrabalho	8
Prioridades previstas no art. 7º da Resolução nº 20, de 24 de junho de 2020	6

<b>Turma II – 14 e 15 de janeiro de 2021</b>	
<b>PERFIL</b>	<b>VAGAS</b>
Servidores de Primeira Instância	8
Servidores de Segunda Instância	8
Servidores que estão em Processo de Desenvolvimento do Teletrabalho	8
Prioridades previstas no art. 7º da Resolução nº 20, de 24 de junho de 2020	6

## 3. PRÉ-REQUISITOS

3.1 Ser servidor selecionado conforme as regras estabelecidas no Edital nº 447, de 2020 – PRESIDÊNCIA/ASPRE –, publicado no Diário da Justiça nº 4.849.

## 4 FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

4.1 Os servidores e os magistrados matriculados na atividade de aperfeiçoamento deverão participar das atividades programadas em suas respectivas turmas, sendo a Turma I – nos dias 10 e 11 de dezembro de 2020; e Turma II – nos dias 14 e 15 de janeiro de 2021, das 12h às 18h, e das atividades complementares, pelo Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) da Esmat;

4.2 As frequências serão registradas eletronicamente no início e no final do período de aula, mediante leitura do código do aluno, no formato de barras;

4.3 Haverá tolerância de 15 minutos após o horário definido para o início, e 15 minutos antes do horário definido para o final da atividade;

4.4 Todos os alunos estarão sujeitos às regras estabelecidas na Portaria nº 1.965, de 12 de setembro de 2018, publicada no Diário da Justiça nº 4.348, em 13 de setembro de 2018, e também às regras previstas no Edital próprio do curso;

4.5 Não haverá pagamento de diárias custeado pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

## 5. CRONOGRAMA E CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

<b>Turma I</b>		
<b>Data</b>	<b>Horário</b>	<b>Conteúdo Programático</b>
10/12/2020	Das 12h às 18h	<p><b>A contextualização do teletrabalho</b>            Conceitos;            Modelos adotados no serviço público;            Evolução do trabalho remoto;            Modalidades;            Regimes híbridos e integrais (qual o ideal para a unidade de trabalho?);            O teletrabalho convencional <i>versus</i> teletrabalho contingencial;            O modelo adotado pelas organizações no período da pandemia da Covid-19;            Impactos do teletrabalho para tribunais e sociedade;            Perspectiva de cenário do modelo nas organizações.</p> <p><b>A produtividade em teletrabalho</b>            Aspectos objetivos <i>versus</i> aspectos subjetivos;            Modelos de métricas;            O estabelecimento e acompanhamento dos indicadores;            A produtividade invisível: como mensurar?;            Acompanhamento do gestor;            Ajustes e revisão das metas.</p> <p><b>Teletrabalho como ferramenta de Gestão</b></p>

		<p><b>Competência do Gestor e do Teletrabalhador</b></p> <p><b>Interação do Gestor e do Teletrabalhador</b></p> <p><b>Interação da equipe de trabalho e do Teletrabalhador</b></p> <p><b>Relatórios</b></p> <p><b>Avaliação TJTO e do CNJ.</b></p> <p><b>Teletrabalho e Tecnologia</b> Orientações Gerais da TI; Conformidade com Teletrabalho; Recursos Tecnológicos; Trabalho Colaborativo.</p>
11/12/2020	Das 12h às 18h	<p><b>Desafios na gestão do teletrabalho</b></p> <p>Perspectivas do gestor e da unidade; Perspectivas do teletrabalhador; Problemas comuns nas rotinas do teletrabalho; Comunicação eficaz na gestão do trabalho; Como lidar com a equipe presencial?; Desafios: O que já aprendemos com os outros órgãos da administração pública?.</p> <p><b>Saúde Mental, Qualidade de Vida e Teletrabalho: uma relação possível.</b></p> <p><b>Planejamento, organização e gerenciamento do tempo no contexto do Teletrabalho.</b></p> <p><b>Aspectos Psicossociais do Teletrabalho.</b></p> <p><b>A nova organização do Trabalho.</b></p> <p><b>Atributos e/ou condições desejáveis para o Teletrabalhador e Chefias.</b></p> <p><b>Lideranças empáticas no Novo Normal.</b></p> <p><b>Saúde do Servidor e Qualidade de Vida</b> Atitudes para manter a Saúde no Teletrabalho; A Importância da Atividade Física no Teletrabalho; Como manter Alimentação Adequada; Prevenir doenças durante o Teletrabalho.</p> <p><b>A Relação entre Ergonomia e o Trabalho <i>Home Office</i></b> Como o ser humano está em seu ambiente de trabalho; Postura; Equilíbrio Postural; Má postura e seus reflexos; Postura sentada – vantagens x desvantagens Queixas mais frequentes sentado na postura inadequada; Ergonomia; Recomendações ergonômicas para posto de trabalho na Posição sentada (NR17); Postura sentada correta; Sugestões de equipamentos ergonômicos para <i>home office</i>; Importância da ginástica laboral para produzir melhor no <i>home office</i>.</p>
<b>Carga Horária Total</b>		20 horas-aula, sendo 16 horas presenciais em sala de aula e 4 horas de autoestudo e desenvolvimento de atividades de avaliação.

Turma II		
Data	Horário	Conteúdo Programático



14/1/2021	Das 12h às 18h	<p><b>A contextualização do teletrabalho</b>          Conceitos;          Modelos adotados no serviço público;          Evolução do trabalho remoto;          Modalidades;          Regimes híbridos e integrais (qual o ideal para a unidade de trabalho?);          O teletrabalho convencional <i>versus</i> teletrabalho contingencial;          O modelo adotado pelas organizações no período da pandemia da Covid-19;          Impactos do teletrabalho para tribunais e sociedade;          Perspectiva de cenário do modelo nas organizações.</p> <p><b>A produtividade em teletrabalho</b>          Aspectos objetivos <i>versus</i> aspectos subjetivos;          Modelos de métricas;          O estabelecimento e acompanhamento dos indicadores;          A produtividade invisível: como mensurar?          Acompanhamento do gestor;          Ajustes e revisão das metas.</p> <p><b>Teletrabalho como ferramenta de Gestão</b></p> <p><b>Competência do Gestor e do Teletrabalhador</b></p> <p><b>Interação do Gestor e do Teletrabalhador</b></p> <p><b>Interação da equipe de trabalho e do Teletrabalhador</b></p> <p><b>Relatórios</b></p> <p><b>Avaliação TJTO e do CNJ.</b></p> <p><b>Teletrabalho e Tecnologia</b>          Orientações Gerais da TI;          Conformidade com Teletrabalho;          Recursos Tecnológicos;          Trabalho Colaborativo.</p>
15/1/2021	Das 12h às 18h	<p><b>Desafios na gestão do teletrabalho</b>          Perspectivas do gestor e da unidade;          Perspectivas do teletrabalhador;          Problemas comuns nas rotinas do teletrabalho;          Comunicação eficaz na gestão do trabalho;          Como lidar com a equipe presencial?;          Desafios: O que já aprendemos com os outros órgãos da administração pública.</p> <p><b>Saúde Mental, Qualidade de Vida e Teletrabalho: uma relação possível.</b></p> <p><b>Planejamento, organização e gerenciamento do tempo no contexto do Teletrabalho.</b></p> <p><b>Aspectos Psicossociais do Teletrabalho.</b></p> <p><b>A nova organização do Trabalho.</b></p> <p><b>Atributos e/ou condições desejáveis para o Teletrabalhador e Chefias.</b></p> <p><b>Lideranças empáticas no Novo Normal.</b></p> <p><b>Saúde do Servidor e Qualidade de Vida</b>          Atitudes para manter a Saúde no Teletrabalho;          A Importância da Atividade Física no Teletrabalho;          Como manter Alimentação Adequada;          Prevenir doenças durante o Teletrabalho.</p>

	<p><b>A Relação entre Ergonomia e o Trabalho <i>Home Office</i></b>          Como o ser humano está em seu ambiente de trabalho;          Postura;          Equilíbrio Postural;          Má postura e seus reflexos;          Postura sentada – vantagens x desvantagens          Queixas mais frequentes sentado na postura inadequada;          Ergonomia;          Recomendações ergonômicas para posto de trabalho na Posição sentada (NR17);          Postura sentada correta;          Sugestões de equipamentos ergonômicos para <i>home office</i>;          Importância da ginástica laboral para produzir melhor no <i>home office</i>.</p>
<b>Carga Horária Total</b>	20 horas-aula, sendo 16 horas presenciais em sala de aula e 4 horas de autoestudo e desenvolvimento de atividades de avaliação.

**Facilitador de Aprendizagem**

<b>Nome</b>	Mauro Saraiva Barros Lima
<b>Síntese do Currículo</b>	Mestre em Administração Pública, pela Fundação Getúlio Vargas/EBAPE, onde desenvolveu como pesquisa de dissertação o estudo "O teletrabalho no Poder Judiciário brasileiro: ganhos para tribunais e sociedade? As experiências de Santa Catarina e Amazonas". Servidor de carreira do TJAM, onde exerce atualmente o cargo de diretor de Gestão de Pessoas. Participou da coordenação e implantação do programa de teletrabalho na instituição. Atua na docência em ensino superior e nas Escolas do Servidor e da Magistratura do TJAM.

**Facilitador de Aprendizagem**

<b>Nome</b>	Antonio Jose Ferreira de Rezende
<b>Síntese do Currículo</b>	Servidor do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, desde 1994. Atualmente ocupa o cargo efetivo de analista judiciário – Ciências Econômicas. Foi nomeado para o cargo de diretor de Gestão de Pessoas. Formado em Ciências Econômicas, pela Universidade do Tocantins (UNITINS). Pós-Graduação em Gestão Pública.

**Facilitadora de Aprendizagem**

<b>Nome</b>	Glacielle Borges Torquato
<b>Síntese do Currículo</b>	Mestra em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, pela Universidade Federal do Tocantins, em parceria com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense (UFT/ESMAT). Pós-Graduada em Direito Constitucional, pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT). Pós-Graduada em Estado de Direito e Combate à Corrupção, pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT). Pós-Graduada em Teoria da Decisão Judicial, pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT). Pós-Graduada em Gestão do Judiciário, pela Faculdade Educacional da LAPA (FAEL). Pós-Graduada em Direito Municipal, pela Universidade Anhanguera (UNIDERP). Graduada em Direito, pela Universidade Federal do Tocantins (UFT). Analista Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Atualmente ocupa o cargo em comissão de Chefe de Gabinete da Presidência.

**Facilitador de Aprendizagem**

<b>Nome</b>	Marcelo Leal de Araujo Barreto
<b>Síntese do Currículo</b>	Graduado em Sistemas de Informação. Especialista em Administração de Redes e Gestão do Judiciário. Analista do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Atua na área de Ciência da Computação, com ênfase em Sistemas Operacionais, Automação de Tarefas, Administração e Segurança de Rede de Computadores, Criptografia e Gestão Administrativa de Contratos. Estudante do Mestrado Profissional Interdisciplinar em Modelagem Computacional de Sistemas (PPGMCS), da UFT-TO. Atualmente é diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação do TJTO.

**Facilitador de Aprendizagem**

<b>Nome</b>	Wordney Carvalho Camarço
<b>Síntese do Currículo</b>	Médico, Psiquiatra (Residência Médica), Título de Especialista em Psiquiatria (ABP/AMB) e Psiquiatra Forense (ABP/AMB). Coordenador do Serviço de Psiquiatria Clínica do Hospital Geral de Palmas (HGP). Coordenador Geral da Unidade de Saúde Mental (USM) do HGP. Vice-Presidente do Núcleo de Psiquiatria do Tocantins (NPT/ABP). Preceptor da Residência Médica de Psiquiatria da

	UFT/SESAU/SEMUS. Pós-Graduado em Criminologia, pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT). Médico Psiquiatra do Núcleo de Acolhimento e Acompanhamento Psicossocial (NAPsi), do TJ/TO. Diretor Técnico do Instituto de Saúde Mental de Palmas (ISMEP).
--	---

Facilitadora de Aprendizagem	
<b>Nome</b>	Janaína Rodrigues Araújo
<b>Síntese do Currículo</b>	Psicóloga, graduada pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Mestre em Psicologia Social, pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Servidora efetiva da Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins, cedida ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, entre os anos de 2009-2019. Atualmente cedida ao Poder Judiciário do Estado do Tocantins. Pós-Graduada em Criminologia, pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

Facilitadora de Aprendizagem	
<b>Nome</b>	Bárbara Khristine Alvares de Moura Carvalho Camargo
<b>Síntese do Currículo</b>	Formada em Psicologia, pela PUC de Goiás, em 1997. Especialista em Psicologia Jurídica, pelo Conselho Federal de Psicologia (CFP), em Docência do Ensino Superior, pela UFRJ, e em Gestão do Judiciário, pela FAEL. Pós-Graduada em Criminologia, pela Esmat. Atua como psicóloga no Poder Judiciário, desde 2002, com experiência em perícia psicológica e saúde ocupacional. Coordenou o Centro de Saúde do Tribunal de Justiça na Gestão, biênio 2013-2015. Atualmente coordena a Junta Médica Oficial e é membro do Comitê Gestor de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Facilitadora de Aprendizagem	
<b>Nome</b>	Elaine Cristina Ferreira
<b>Síntese do Currículo</b>	Mestre em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, pela Universidade Federal do Tocantins, em parceria com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense (UFT/ESMAT). Pós-Graduada em Direito Constitucional, pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT). Pós-Graduada em Estado de Direito e Combate à Corrupção, pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT). Pós-Graduada em Teoria da Decisão Judicial, pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT). Pós-Graduada em Gestão do Judiciário, pela Faculdade Educacional da LAPA (FAEL). Pós-Graduada em Direito Municipal, pela Universidade Anhanguera (UNIDERP). Graduada em Direito, pela Universidade Federal do Tocantins (UFT). Analista judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Atualmente ocupa o cargo em comissão de Chefe de Gabinete da Presidência.

Facilitadora de Aprendizagem	
<b>Nome</b>	Sandra Carvalho
<b>Síntese do Currículo</b>	Graduada em Fisioterapia, pelo CEULP-ULBRA/2010. Pós-Graduada em Acupuntura (atualmente). Possui experiência profissional em Fisioterapia. e Instrutora de Pilates. Trabalhou na Clínica Espaço Vitale como instrutora de Pilates, em 2011-2013, na Clínica Movimento Fisioterapia, em 2013-2016; Atendimento Home Care de Hidroterapia, de março a maio de 2013; Atendimento <i>Home Care</i> para Reabilitação Neurológica adulto, em paciente pós-cirúrgico de retirada de tumor benigno cerebral, em 2014-2015; Atendimento <i>Home Care</i> para Reabilitação Neurológica adulto, em paciente com paralisia facial, em 2014-2015; Atendimento <i>Home Care</i> para Reabilitação Cardiorrespiratória adulto, em paciente pós-cirúrgico cardíaco, de fevereiro a abril de 2017; Atendimento <i>Home Care</i> para Reabilitação Ortopédica, em paciente pós-cirúrgico de ombro, de janeiro a fevereiro de 2018. Cursos Complementares: Curso Formação em Acupuntura na Inteligência Emocional (2020); Curso Formação em bases da MTC e Pontos Wu Shu antigos (2020); Curso Formação em Eletroacupuntura (2020); Curso Formação em Aromaterapia (2020); Curso Formação em Liberação Miofascial Instrumental (2019); Curso Formação em Dry Needling – Agulhamento a seco (2018); Curso Formação em Reabilitação Vestibular (2018); Curso Formação em Reabilitação Ocular (2017); Curso Excel Básico pela ESMAT (2017); Curso Fisioterapia do Trabalho (2017); Curso de Atualização no Método Pilates, Pilates Avançado Update Vipilates, Modulos I, II, e Gestante (2012); Curso Auriculoterapia (de 16/8 a 14/9/2011); Curso “Método Pilates com a Visão Australiana” (dezembro de 2010); Curso de “Avaliação e Tratamento Osteopático da Coluna Vertebral” (agosto de 2009); Curso de “Terapêutica de Mobilização das Articulações Periféricas” (novembro de 2008); Curso de “Postural Ball” (maio de 2008); Curso de “Interpretação radiológica e abordagem fisioterapêutica nas fraturas dos membros superior e inferior” (setembro de 2007). Currículo Lattes em: <a href="http://lattes.cnpq.br/2135906598099152">http://lattes.cnpq.br/2135906598099152</a> .

## 6. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 6.1 A inscrição e a matrícula do(a) servidor(a) implicará aceitação prévia das normas contidas no presente Edital, no Regimento Interno da Esmat e na Portaria nº 1.965, de 2018, publicada no Diário da Justiça nº 4.348, de 13 de setembro de 2018;
- 6.2 A desistência do curso, sem causa justificada, deverá ser comunicada à Esmat até o terceiro dia útil que anteceder o início do evento-atividade, pelo e-mail saesmat@tjto.jus.br;
- 6.3 A desistência do curso iniciado ou a reprovação sujeitarão o inscrito à perda do direito de participar de ações de capacitação custeadas ou promovidas pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) pelo período de quatro meses, salvo por motivo de licença ou de afastamento previstos em Lei;
- 6.4 Os casos omissos e dúvidas de interpretação das normas reguladoras do curso, porventura suscitados, deverão ser encaminhados ao Conselho de Cursos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Palmas-TO, 4 de dezembro de 2020.

**Desembargador MARCO VILLAS BOAS**  
Diretor Geral da Esmat

### **Portarias** **PORTARIA nº 32, de 2020**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **MARCO VILLAS BOAS**, diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso das atribuições que a Resolução nº 76, de 2014, lhe confere e, **CONSIDERANDO** os artigos 61, 62 e 63 do Regimento Interno da Esmat, Resolução nº 76, de 2014, da Escola Superior da Magistratura Tocantinense, publicada em 24 de setembro de 2014;

**CONSIDERANDO** que a Comissão Interna de Avaliação da Escola Superior da Magistratura Tocantinense será formada por sete membros escolhidos pelo Diretor Geral da Esmat conforme artigo 62 do Regimento Interno da Escola;

**CONSIDERANDO** as deliberações do Conselho Institucional e Acadêmico realizadas na 19ª reunião, em 19 de agosto de 2015;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 106, de 1º de setembro de 2015, da Escola Superior da Magistratura Tocantinense, a qual estabelece diretrizes para atuação da Comissão Interna de Avaliação e adota outras providências;

#### **RESOLVE**

**Art. 1º** Designar os seguintes membros para compor a Comissão Interna de Avaliação – CIA da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT):

Ana Beatriz de Oliveira Pretto – Diretora Executiva

Andreia Teixeira Marinho Barbosa – Coordenadora do Núcleo dos Magistrados

Jadir Alves de Oliveira – Coordenador do Núcleo dos Servidores

Lily Sany Silva Leite – Supervisor Tecnológico

Marcela Santa Cruz – Representante dos servidores que tenha sido ou seja aluno da Esmat

Roniclay Alves de Moraes – Representante dos magistrados que tenha sido ou seja aluno da Esmat

Aline Marinho Bailão Iglesias – Representante dos professores da Esmat

Publique-se. Cumpra-se.

Palmas – TO, 3 de dezembro de 2020.

**Desembargador MARCO VILLAS BOAS**  
**Diretor Geral da Esmat**

### **PORTARIA nº 031, de 2020 – SEI Nº 20.0.000027413-6**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **MARCO VILLAS BOAS**, diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso das atribuições que a Resolução nº 076, de 2014, lhe confere e,

**CONSIDERANDO** a publicação da Resolução Nº 20, de 24 de junho de 2020, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e adota providências;

**CONSIDERANDO** a orientação e capacitação dos servidores e magistrados para o desempenho das atividades laborais fora das instalações físicas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, em regime denominado teletrabalho, na forma da Resolução nº 20, de 24 de junho de 2020,

#### **RESOLVE**

**Art. 1º** Designar a juíza **ROSA MARIA RODRIGUES CAZIRE**, sem prejuízo de suas funções, como coordenadora do **curso Preparatório para o Teletrabalho**, a ser promovido pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 4 de dezembro de 2020.

**Desembargador MARCO VILLAS BOAS**  
Diretor Geral da Esmat

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PRESIDENTE**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA**Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA****Dr.ª. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**GLACIELLE BORGES TORQUATO**VICE-PRESIDENTE**Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES**JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA****Dr. MÁRCIO BARCELOS COSTA**TRIBUNAL PLENO**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Presidente)****Juíz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR EM SUBST. DES. AMADO CILTON)****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des.ª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Juíz JOCY G. DE ALMEIDA EM SUBST. Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Des.ª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Des.ª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO**JUIZ CONVOCADO**Juíz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR (Des. AMADO CILTON)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Juíz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR EM SUBST. DES. AMADO CILTON (Relator)****Des. JACQUELINE ADORNO (Vogal)****Des.ª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Des.ª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)****Des.ª. ETELVINA MARIA SAMPAIO (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des.ª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)****Des.ª. ETELVINA MARIA SAMPAIO (Vogal)****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des.ª. ETELVINA MARIA SAMPAIO (Relatora)****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Vogal)****Juíz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR EM SUBST. DES. AMADO CILTON (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Relator)****Juíz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR EM SUBST. DES. AMADO CILTON (Vogal)****Des. JACQUELINE ADORNO (Vogal)**2ª CÂMARA CÍVEL**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****CARLOS GALVÃO CASTRO NETO (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****Des.ª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des.ª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)****Juíz JOCY G. DE ALMEIDA EM SUBST. Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des.ª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)****Juíz JOCY G. DE ALMEIDA EM SUBST. Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juíz JOCY G. DE ALMEIDA EM SUBST. Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**1ª CÂMARA CRIMINAL**Juíz JOCY G. DE ALMEIDA EM SUBST. Des. RONALDO EURÍPEDES****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des.ª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des.ª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)****Juíz JOCY G. DE ALMEIDA EM SUBST. Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des.ª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)****Juíz JOCY G. DE ALMEIDA EM SUBST. Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juíz JOCY G. DE ALMEIDA EM SUBST. Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**2ª CÂMARA CRIMINAL**Des.ª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**

Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Juíz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR EM SUBST. DES. AMADO CILTON (Relator)****Des. JACQUELINE ADORNO (Revisora)****Des.ª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Des.ª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)****Des.ª. ETELVINA MARIA SAMPAIO (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des.ª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)****Des.ª. ETELVINA MARIA SAMPAIO (Revisora)****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des.ª. ETELVINA MARIA SAMPAIO (Relatora)****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Revisor)****Juíz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR EM SUBST. DES. AMADO CILTON (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Relator)****Juíz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR EM SUBST. DES. AMADO CILTON (Vogal)****Des. JACQUELINE ADORNO (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Relator)****Juíz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR EM SUBST. DES. AMADO CILTON (Revisor)****Des. JACQUELINE ADORNO (Vogal)**CONSELHO DA MAGISTRATURA**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Des.ª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Des.ª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Membro)****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Des.ª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Des.ª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Des. MOURA FILHO (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Des.ª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Suplente)**COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Des.ª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Des.ª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Suplente)**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Des.ª. JACQUELINE ADORNO****Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des.ª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Suplente)**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA**Des. MARCO VILLAS BOAS****Des.ª. JACQUELINE ADORNO****Des.ª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Suplente)**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTO**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Des.ª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Suplente)**OUVIDORIA**Des. MOURA FILHO**ESMAT**DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1ª DIRETORA ADJUNTA: Des.ª. ETELVINA MARIA****SAMPAIO FELIPE****2ª DIRETOR ADJUNTO: Juíz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****3ª DIRETOR ADJUNTO: Juíz WELLINGTON****MAGALHÃES****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**COORDENAÇÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DESOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DE 2º GRAU**Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**DIRETOR GERAL****JONAS DEMOSTENE RAMOS****DIRETOR ADMINISTRATIVO****RONILSON PEREIRA DA SILVA****DIRETOR FINANCEIRO****GIZELSON MONTEIRO DE MOURA****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****KÉZIA REIS DE SOUZA****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****MARCELO LEAL DE ARAUJO BARRETO****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE****DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROGÉRIO JOSÉ CANALLI****DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA****SIDNEY ARAUJO SOUSA**

Divisão Diário da Justiça

**JOANA P. AMARAL NETA**

Chefe de Serviço

**DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA**

Técnico Judiciário

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº, Palmas/Tocantins,

CEP 77.015-007, Fone: (63)3218.4443

[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)